

CONCORRÊNCIA Nº 01/2025

CONTRATANTE (UASG) 102162 – CDCC USP

OBJETO

O objeto da presente contratação refere-se à execução dos serviços do projeto de instalações elétricas de iluminação em LED (Light Emitting Diode) da fachada do prédio do CDCC/USP.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 322.724,77

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 13/08/2025

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

09h00

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Link: www.usp.br/licitacoes



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 01/2025 – CDCC - USP

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	6
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	8
6. DA FASE DE JULGAMENTO	12
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	14
8. DOS RECURSOS	17
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	18
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	21
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	21



Centro de Divulgação Científica e Cultural - USP

Processo SEI nº 154.00006347/2025-97

Torna-se público que a Universidade de São Paulo, por meio do **Centro de Divulgação Científica e Cultural - CDCC/USP**, realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é **execução dos serviços do projeto de instalações elétricas de iluminação em LED (Light Emitting Diode) da fachada do prédio do CDCC/USP** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em **LOTE ÚNICO**, formados por todos os itens do objeto, conforme tabela constante no Termo de Referência/Projeto executivo e os licitantes deverão oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
 - 2.1.1. Os interessados, para efeitos de habilitação prevista na [Instrução Normativa nº 03/2018](#), mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Não poderão disputar esta licitação:
 - 2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).
 - 2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto no § 2º do artigo 14 da Lei federal nº 14.133/2021.



EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 01/2025 – CDCC - USP

- 2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto no § 2º do artigo 14 da Lei federal nº 14.133/2021.
 - 2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
 - 2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
 - 2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
 - 2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
 - 2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante.
 - 2.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
 - 2.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.6. Será permitida a participação de:
- 2.6.1. cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 2.6.1.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.
 - 2.6.2. pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 2.6.2.1. Fica vedada a participação de empresa consorciada, na presente licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do artigo 15, inciso IV, da Lei federal nº 14.133/2021.
- 2.7. O impedimento de que trata o subitem **2.5.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 01/2025 – CDCC - USP

- 2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens **2.5.2** e **2.5.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea.
- 2.11. A vedação de que trata o item **2.5.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens **7.1.1** e **7.13.1** deste Edital.
- 3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
 - 3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#).
 - 3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).
 - 3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.6. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a



EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 01/2025 – CDCC - USP

usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

- 3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens **3.4** ou **3.6** sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - 3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado:
 - 3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **3.11** possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. **VALOR TOTAL DO ITEM.**



EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 01/2025 – CDCC - USP

- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.
 - 4.7.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita no subitem anterior deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.
 - 4.7.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o subitem anterior, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõem o Termo de Referência e o Projeto executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
 - 4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
 - 4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
 - 4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item anterior.
- 4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao



EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 01/2025 – CDCC - USP

pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de contratação e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR TOTAL DO OBJETO**.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 1.600,00**.
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no certame o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 5.11.5. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 01/2025 – CDCC - USP

- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no certame o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste subitem, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no certame o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item **5.13**, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 01/2025 – CDCC - USP

- 5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar no sistema.
- 5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.17. No caso de desconexão com o Agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.20. Caso não se trate de licitação para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
 - 5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
 - 5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
 - 5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
 - 5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
 - 5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
 - 5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.



EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 01/2025 – CDCC - USP

- 5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.
- 5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.
- 5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.
 - 5.21.2.2. empresas brasileiras.
 - 5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
 - 5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
 - 5.22.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os seguintes preços unitários máximos como critério de aceitabilidade:
 - 5.22.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes, para um mesmo item, em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
 - 5.22.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido pela Administração.
 - 5.22.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 5.22.5. O resultado da negociação, se houver, será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
 - 5.22.6. O agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (DUAS) HORAS**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, observando, inclusive, as disposições do item 6.12. do edital.
 - 5.22.7. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 01/2025 – CDCC - USP

- 5.23. Após a negociação do preço, o Agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 5.23.1. O licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, nos termos do item 6.8.7.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item **2.5** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.1.1. SICAF.
- 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 6.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>).
- 6.1.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e
- 6.1.7. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).
- 6.2. A consulta ao cadastro especificado no subitem 6.1.4 será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.



EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 01/2025 – CDCC - USP

- 6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente de contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens Erro! Fonte de referência não encontrada. e **3.6** deste edital.
- 6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 6.7. Será desclassificada a melhor proposta que:
- 6.7.1. conter vícios insanáveis.
 - 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência e Projeto executivo.
 - 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.
 - 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
 - 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8. Em contratação de obras e serviços de engenharia, conforme estabelecido [Instrução Normativa nº 73/2022](#) c/c o artigo 1º, inciso IV do [Decreto Estadual nº 67.608/2023](#), a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.
 - 6.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital.
 - 6.8.3. Na contratação de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis, preliminarmente, as propostas cujos valores forem **inferiores a 75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução, observados os subitens 6.9.5 e 6.9.6.
 - 6.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
 - 6.8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
 - 6.8.6. Em qualquer caso, a inexequibilidade só será declarada após diligência do agente de contratação, que comprove:
 - 6.8.6.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta de preços; e
 - 6.8.6.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 01/2025 – CDCC - USP

- 6.8.7. Na contratação de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 6.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.11. Caso o Termo de Referência/Projeto executivo exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência e Projeto executivo, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência e Projeto executivo.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência e Projeto executivo, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.



EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 01/2025 – CDCC - USP

- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
 - 7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **20%** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação devem ser apresentados exclusivamente em meio digital, aceitando-se tanto formatos nativamente digitais quanto documentos digitalizados. Essa exigência abrange não apenas os documentos especificamente mencionados neste Edital, no termo de Referência e no Projeto executivo, mas se estende a toda a documentação pertinente. No caso de documentos nato-digitais, a apresentação seguirá as normas e regulamentações vigentes, garantindo a conformidade legal e a eficiência na gestão documental.
 - 7.5.1. Os documentos digitalizados serão considerados cópias simples, sendo que a apresentação de seus originais só será necessária quando a lei expressamente exigir, em conformidade com o processo administrativo em meio eletrônico ([§ 3º, art. 6º da Instrução Normativa nº 3, de 2018](#)).
 - 7.5.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ([§ 1º, art. 4º da Instrução Normativa nº 3, de 2018](#)).
- 7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 01/2025 – CDCC - USP

- 7.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
- 7.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser **agendado com o Técnico de Manutenção do CDCC Sr. Reginaldo, por meio de solicitação endereçada ao e-mail compras@cdcc.usp.br ou pelos telefones: 16-33648440 ou 16-33739772**, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.
- 7.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 7.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 7.11.2. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.11.3. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, no caso de centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 7.11.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
- 7.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 7.13. A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação.
- 7.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).



EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 01/2025 – CDCC - USP

- 7.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):
- 7.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 7.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **7.13.1**.
- 7.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.
- 7.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 7.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 01/2025 – CDCC - USP

- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.
 - 8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer **não será inferior a 10 (dez) minutos.**
 - 8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados **mediante solicitação formal via e-mail:compras@cdcc.usp.br.**

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Observadas as disposições da [Resolução USP nº 8548/2023](#), que integra este Edital, e cuja íntegra encontra-se disponível no seguinte endereço: <http://www.leginf.usp.br>, comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa, praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), em especial:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame.
 - 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.
 - 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.
 - 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra.



EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 01/2025 – CDCC - USP

- 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
 - 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- 9.1.5. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
 - 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento.
 - 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
 - 9.1.6.4. apresentar declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, em qualquer momento do certame, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal e da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da extinção do instrumento contratual:
 - 9.2.1. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - 9.2.2. Multa calculada em percentual de 2% a 30% sobre o valor respectivo indicado nos artigos 4º, 8º e 9º, da Resolução USP nº 8548/2023, conforme o caso, observadas as demais disposições da mencionada normativa.
 - 9.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e
 - 9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):
 - 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública



EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 01/2025 – CDCC - USP

- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial, observadas as disposições do art. 26, alínea “b” – [Resolução USP nº 8548/2023](#).
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa ([art. 156, §7º](#)).
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#)).
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **9.1.1**, **9.1.2** e **9.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **9.1.4**, **9.1.5**, **9.1.6**, **9.1.7** e **9.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **9.1.1**, **9.1.2** e **9.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem **9.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ([art. 156, §9º](#)).



10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por **meio de mensagem enviada ao e-mail: compras@cdcc.usp.br**.
- 10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de contratação.
- 11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico **www.usp.br/licitacoes**



EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 01/2025 – CDCC - USP

11.11. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do certame, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

11.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 11.12.1. ANEXO I – Projeto executivo e Termo de Referência
- 11.12.2. ANEXO II – Proposta Comercial
- 11.12.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato
- 11.12.4. ANEXO IV – Orientações sobre a retenção de imposto de renda
- 11.12.5. ANEXO V – Termo de Ciência e Notificação

São Carlos, na data da assinatura digital.

Prof. Dr^a Nelma Regina Segnini Bossolan

Diretor do CDCC



Anexo I – Termo de Referência

Apêndice I - Projeto Executivo

Apêndice II - Memorial Técnico Descritivo

Apêndice III - Planilha Orçamentária Sintética

Apêndice IV - Cronograma Físico-Financeiro



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

PREFEITURA DO CAMPUS USP DE SÃO CARLOS
Divisão de Manutenção e Operação

TERMO DE REFERÊNCIA – OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NÃO COMUNS – LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA

Centro de Divulgação Científica e Cultural – CDCC/USP

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de “Execução dos serviços do projeto de instalações elétricas de iluminação em LED (Light Emitting Diode) das fachadas do prédio do CDCC – Centro de Divulgação Científica e Cultural da USP de São Carlos.”, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Projeto Executivo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Execução dos serviços do projeto de instalações elétricas de iluminação em LED (Light Emitting Diode) das fachadas do prédio do CDCC – Centro de Divulgação Científica e Cultural da USP de São Carlos.	21687	Unidade	1	R\$ 322.724,77	R\$ 322.724,77

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **120 (cento e vinte) dias corridos contados da data de emissão da “Ordem de Início dos Serviços”**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua (caso assim definido pela documentação que compõem a presente contratação) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência.

1.4. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação parcial do objeto.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

PREFEITURA DO CAMPUS USP DE SÃO CARLOS
Divisão de Manutenção e Operação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação não estava previsto no Plano de Contratações Anual 2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:
 - 4.1.1. Uso de materiais reciclados para a construção e fechamento com tapume do canteiro de obra;
 - 4.1.2. Fornecimento e aplicação de madeiras e insumos minerais de fontes de extração e operação ou jazidas licenciadas pelos órgãos competentes;
 - 4.1.3. Remoção de entulhos de obra para usinas de processamento de resíduos da construção civil e/ou para aterro sanitário apropriado;
 - 4.1.4. Triagem de resíduos de construção civil por categoria (A, B, C ou D) para a sua correta destinação;
 - 4.1.5. Triagem de resíduos domésticos por categoria (resíduos orgânicos, materiais recicláveis, resíduos especiais e rejeito) para a sua correta destinação.

Garantia da contratação

- 4.2. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação).
- 4.3. No prazo de convocação para formalização da contratação, e anteriormente à celebração da contratação, o licitante deverá informar uma das seguintes modalidades de garantia que irá prestar:

- I. **Caução em dinheiro.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do **CONTRATANTE** no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.
 - II. **Caução em títulos da dívida pública.** Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
 - III. **Fiança bancária.** Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. Será admitida fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
 - IV. **Seguro-garantia.** A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados em conformidade com o item subsequente, observada a legislação que rege a matéria. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o licitante vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados em conformidade com o item subsequente, observada a legislação que rege a matéria.
 - V. **Título de capitalização.** Serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.
- 4.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

- 4.5. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9:00 às 11:00 horas ou das 14:00 às 16:00 horas.
- 4.6. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

- 4.7. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
 - 4.7.1 Além dos documentos indicados, o visitante deverá apresentar-se munido do comprovante de realização de vistoria previa e corretamente preenchido para que a assinatura do servidor responsável seja possibilitada a ocorrer imediatamente ao final da vistoria;
 - 4.7.2 A data para a realização da vistoria deverá ser previamente agendada com a equipe de Manutenção do CDCC USP de São Carlos através de solicitação via e-mail endereçada para: rrs@cdcc.usp.br ou por telefone, através do número (16) 3364-8440. As visitas somente serão realizadas com solicitantes cuja agenda for previamente confirmada.
 - 4.7.3 O local de encontro para a realização da vistoria será designado pela equipe do CDCC no momento de confirmação da sua agenda.
- 4.8. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.9. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 5.1.1. Início da execução do objeto: em data a ser indicada na “Ordem de Início dos Serviços”, cuja ocorrência se dará após a assinatura do contrato.
 - 5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: o escopo contratual, indicando as etapas de obra os serviços necessários à sua execução, bem como a indicação de equipamentos, materiais e técnicas construtivas relacionadas são objeto de detalhamento da planilha orçamentária referencial e do memorial descritivo de obra, anexados neste termo de referência.

- 5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: os prazos previstos para a execução de cada etapa de obra, bem como a relação entre elas (predecessoras e sucessoras) são indicados no cronograma físico-financeiro referencial anexado a este termo de referência.
- 5.1.4. Recebimento dos serviços: finalizado o prazo de execução da obra ou em data anterior por solicitação da Contratada, a Fiscalização da Divisão de Manutenção e Operação (DVMANOPER) da Prefeitura do Campus USP de São Carlos (PUSP-SC) procederá, acompanhada de representante(s) da Contratada, a vistoria para o recebimento provisório da obra. Como resultado da vistoria a Fiscalização emitirá um relatório indicativo dos pontos a corrigir, arrematar e/ou finalizar que deverá servir de referência para a finalização dos serviços no prazo de 15 dias corridos contados da data de emissão do referido relatório. Verificando-se o atendimento pleno dos itens indicados no relatório de recebimento provisório da obra, a fiscalização autorizará o pagamento da medição final e, após o decurso de 15 dias corridos, emitirá o Termo de Recebimento Provisório (TRP) do objeto contratado.

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço Rua Nove de Julho, 1227, Centro, São Carlos - SP, CEP 13560-042.
- 5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: horário comercial (entre 7h e 18h) durante os dias úteis semanais;
- 5.4. Eventualmente serão autorizados expedientes de trabalho aos sábados, mediante solicitação prévia da Contratada, convenientemente justificada, e manifestação formal emitida pela Contratante;
- 5.5. Não são autorizados trabalhos aos domingos e feriados, salvo em situações excepcionais a serem avaliadas/autorizadas pela Contratante com antecedência.
- 5.6. As solicitações para trabalho aos sábados deverão ocorrer com antecedência máxima de 24 horas. Análises de justificativas para trabalhos durante domingos e feriados deverão ocorrer com antecedência de 1 semana.
- 5.7. Situações excepcionais em que se verificar a necessidade de trabalhos em horários ou em dias diferentes dos citados anteriormente, deverão ser tratados previamente com a Fiscalização da DVMANOPER/PUSP-SC e a equipe do CDCC da USP de São Carlos para a sua avaliação e programação.

Rotinas a serem cumpridas

- 5.8. A execução contratual observará as seguintes rotinas:
- 5.8.1. O responsável pela Contratada deverá comparecer a reuniões semanais rotineiras para o monitoramento e o controle do avanço de obra em comparação com o seu planejamento executivo e/ou para reuniões excepcionais a serem convocadas

pela Fiscalização da DVMANOPER/PUSP-SC;

- 5.8.2. O “Diário de Obra” deverá ser apresentado a cada reunião semanal devidamente preenchido e assinado pelo engenheiro responsável e pelo encarregado da obra para os apontamentos da Fiscalização da DVMANOPER/PUSP-SC que, porventura, não tenham sido anotados durante as visitas ao canteiro da obra;
- 5.8.3. Todo material a ser aplicado na obra deverá ser submetido a análise e aprovação da Fiscalização da DVMANOPER/PUSP-SC por meio da apresentação de amostras e de formulário-padrão a ser fornecido pela Contratante. Materiais brutos como areia, brita e cimento e/ou outros indicados pela Fiscalização da DVMANOPER/PUSP-SC não precisarão passar pelo processo de aprovação;
- 5.8.4. Serviços de concretagem, de reaterro de valas e/ou embutimento de tubulações deverão ser previamente vistoriados e liberados pela Fiscalização da DVMANOPER/PUSP-SC, sendo necessário, portanto, que a sua programação ou agenda sejam previamente acertados com a mesma;
- 5.8.5. As medições serão realizadas na primeira semana útil de cada mês e considerará os serviços realizados do primeiro ao último dia do mês anterior. Não são/serão computado(s) material(is) mobilizado(s) para o canteiro e não aplicados na obra;
- 5.8.6. A Fiscalização da DVMANOPER/PUSP-SC realizará visitas rotineiras ao canteiro e, quando necessário, se direcionará ao preposto da empresa para apontar problemas a serem resolvidos e/ou para esclarecimentos sobre os serviços executados e/ou sobre materiais e técnicas aplicados em sua execução.

Materiais a serem disponibilizados

- 5.9. Para a perfeita execução dos serviços, o **CONTRATADO** deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas na “Planilha Orçamentária de Quantitativos e Preços” e no “Memorial Descritivo”, incluindo EPIs e EPCs, e promovendo a sua substituição quando necessário:

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.10. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
 - 5.10.1. A Contratada deverá dispor de profissional técnico competente para a liderança e a gestão de equipes no canteiro de obra em período integral durante todo o prazo de execução da obra, e que responda como preposto da empresa diante da Fiscalização da DVMANOPER/PUSP-SC;
 - 5.10.2. A Contratada deverá providenciar a alimentação elétrica do canteiro da obra, inclusive com a instalação de cabos e de quadro de energia geral com disjuntores. O ponto de derivação da energia será indicado pela Fiscalização da DVMANOPER/PUSP-SC;

- 5.10.3. A Contratada deverá realizar ensaios e fornecer laudos com o resultado dos ensaios solicitados pela fiscalização em toda e qualquer situação em que a Fiscalização da DVMANOPER/PUSP-SC julgar necessário para garantir as especificações de projeto;
- 5.10.4. A Contratada deverá atender a todo critério técnico normatizado pela ABNT relativo aos serviços e materiais que integram.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 5.11. Quanto à garantia e qualidade dos serviços executados, imperioso esclarecer que mesmo com a emissão pela DVMANOPER/PUSP-SC dos aludidos recebimentos provisório e definitivo dos serviços, a empreiteira executora não ficará isenta da responsabilidade referente ao Artigo nº 618 do Código Civil, devendo ainda assegurar o disposto no Artigo nº 140 parágrafo 6º da Lei nº 14.133 / 2.021 e alterações posteriores, no que couber.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 5.12. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o **CONTRATADO** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. A Universidade de São Paulo poderá convocar representante do **CONTRATADO** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua (caso assim definido pela documentação que compõem a presente contratação), o órgão ou entidade poderá convocar o representante do **CONTRATADO** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do **CONTRATADO**, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. O **CONTRATADO** designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. O **CONTRATADO** deverá manter seu preposto no local da execução do objeto durante o período total do prazo oficial de execução da obra e em horário integral durante os expediente de trabalho;
- 6.8. O **CONTRATANTE** poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do **CONTRATADO**, hipótese em que o **CONTRATADO** designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

- 6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução da obra, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17](#)).
- 6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e [Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II](#)).
- 6.12. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo **CONTRATADO** ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III](#)).
- 6.13. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV](#)).
- 6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).
- 6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II](#)).

Fiscalização Administrativa

- 6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do **CONTRATADO**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III](#)).
- 6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV](#)).
- 6.18. Sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei federal nº14.133, de 2021.
- 6.19. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
 - 6.19.1. Promoverá a convocação do engenheiro responsável e/ou do responsável pela Contratada para dirimir questões relativas ao andamento da obra;
 - 6.19.2. Realizará visitas frequentes e periódicas à obra e ao canteiro da obra em horários intermitentes ao longo do dia e/ou dos dias da semana;
 - 6.19.3. Atenderá às solicitações da Contratada para a realização de vistorias e/ou para a liberação de serviços específicos, desde que as solicitações da Contratada ocorram com antecedência mínima de 1 dia e/ou em acordo com os estabelecimentos nas reuniões de monitoramento e controle de avanço das etapas de obra.

Gestor do Contrato

- 6.20. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º](#)).
- 6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do **CONTRATADO**, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX](#)).
- 6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII](#)).

- 6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII](#)).
- 6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único](#)).
- 6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará os critérios indicados neste item para aferição da qualidade da execução do objeto/serviços, sempre levando-se em conta o quantitativo contratado e seus respectivos preços unitários, nos termos do item 1, para fins de glosa.
- 7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o **CONTRATADO**:
- 7.1.1.1. não produzir os resultados acordados;
 - 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

- 7.2. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o **CONTRATADO** apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 7.2.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- 7.2.2. O **CONTRATADO** também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

- 7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021 e [arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).
- 7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do **CONTRATADO** com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).
- 7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).
- 7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao **CONTRATADO**, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.8.2. O **CONTRATADO** fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei federal nº 14133, de 2021](#))
- 7.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, inclusive o "As Built", quando aplicável.
- 7.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

- 7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).
- 7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao **CONTRATADO**, por escrito, as respectivas correções.
- 7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.10.4. Comunicar o **CONTRATADO** para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei federal nº 14.133, de 2021](#), com a comunicação ao **CONTRATADO** para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo **CONTRATADO**, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

- 7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.14. O Contratante exigirá do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto concernente à última e/ou única medição, quando for o caso:
- a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 - c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
 - d) "habite-se" emitido pelo Município; e
 - e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Liquidação

- 7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao **CONTRATANTE**.
- 7.17. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei federal nº14.133/2021.
- 7.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

Prazo de pagamento

- 7.19. **O pagamento será efetuado no prazo não inferior a 28 (vinte e oito) dias corridos**, contados do dia seguinte ao recebimento provisório do serviço, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#) e da [Portaria GR. nº 8249/2023](#).

- 7.19.1. São condições para a liberação do pagamento:
- a) O recebimento definitivo do objeto.
 - b) A entrega da documentação fiscal completa.
 - c) A não existência de registro do contratado no Cadin Estadual, cuja consulta deverá ser feita pelo **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 6º, inciso II e parágrafo 1º da Lei Estadual nº. 12.799/2008 c.c. artigo 7º, inciso II e parágrafo 1º do [Decreto Estadual nº. 53.455/2008](#).
- 7.20. Havendo atraso no pagamento dos contratos celebrados pela Universidade de São Paulo, por razões não imputáveis ao **CONTRATADO**, o valor devido será atualizado monetariamente pelo **IPC-FIPE** na forma da legislação aplicável, calculado pro rata temporis em relação ao atraso verificado, tornando-se passível de responsabilização aquele que der causa ao atraso imotivado.
- 7.20.1. Não será considerado atraso o período de suspensão dos pagamentos em razão do descumprimento das condições fixadas em contrato, nem as retenções para compensação com eventuais multas e prejuízos causados à Universidade ou a terceiros.
- 7.20.2. O pagamento da atualização financeira estabelecida neste artigo dependerá de requerimento a ser formalizado pelo **CONTRATADO**.
- 7.21. Eventuais irregularidades nas condições de pagamento ou nos documentos exigidos (Nota Fiscal, Fatura e demais documentos exigíveis) para sua liberação deverão ser regularizadas até o sétimo dia anterior ao término do prazo de pagamento.
- 7.22. Caso não ocorra a regularização no prazo definido no item anterior, o pagamento ficará suspenso e será efetuado em até 07 (sete) dias, contados a partir do dia seguinte à regularização.
- 7.23. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.
- 7.24. Caso sejam constatadas irregularidades na execução do objeto contratado, será descontada do pagamento a importância correspondente ao descumprimento, sem prejuízo da eventual rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades cabíveis.
- 7.25.

Forma de pagamento

- 7.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do **CONTRATADO** no Banco do Brasil S/A, ficando terminantemente vedada a negociação da duplicata mercantil na rede bancária ou com terceiros.
- 7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. O **CONTRATANTE** poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO LICITANTE E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O prestador de serviço(s) será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Concorrência, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO / MAIOR DESCONTO**.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será **empreitada por preço global**.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.3. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

8.3.1. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei federal nº 14.133/2021);

Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 8.5. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- 8.6. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 8.7. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
- 8.8. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 8.9. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- 8.10. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 8.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 8.12. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**), conforme o caso.
- 8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (**RFB**) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (**PGFN**), **referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU)** por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**).
- 8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (**CNDT**) ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 8.19. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual (Certidão de Débitos tributários Inscritos na Dívida Ativa)**, em se tratando de compras e serviços com fornecimento de bens e/ou **Municipal (Certidão de Tributos Mobiliários)** no caso de serviços, do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 8.20. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da [Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#) c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)), ou de sociedade simples.

- 8.23. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante).
- 8.23.1. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.
- 8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 8.24.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).
- 8.24.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 8.24.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 8.24.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação.
- 8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei federal nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

- 8.27. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
- 8.28. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 8.29. Registro ou inscrição do licitante na entidade profissional **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo (CREA-SP)**, em plena validade.
- 8.29.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista neste subitem por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

- 8.30. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.30.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):
- 8.30.1.1. Obras/Serviços de instalações elétricas de reforma em geral de edificações, de quantitativo mínimo a 622,00 metros quadrados de área total construída.
- 8.30.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante.
- 8.30.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.
- 8.30.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do **CONTRATANTE** e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 8.31. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante a apresentação de documento(s) que demonstre(m) dispor a licitante de profissional(is) de nível superior, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica de execução de obra(s) de características e complexidade semelhantes às do objeto da licitação, certificado pela entidade profissional competente, para fins de contratação, nos termos d art. 67, I, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.31.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, o(s) atestado(s) demonstrar capacitação técnico-profissional para:
- 8.31.1.1. Engenheiro Eletricista, com experiência em obras/serviços de instalações elétricas de reforma em geral de edificações.
- 8.31.2. A comprovação do vínculo profissional poderá ser feita mediante a apresentação de contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, ou ainda, no caso de profissional autônomo, mediante contrato particular entre a licitante e o profissional, pelo qual este se obrigue a realizar os serviços correspondentes e a funcionar como responsável técnico caso a licitante se sagre vencedora do certame.

8.32. Relação indicando a qualificação dos membros da equipe técnica que realizará os trabalhos, conforme artigo 67, III, da Lei federal nº 14.133, de 2021, e declaração formal da sua disponibilidade incluindo no mínimo:

8.32.1. Mestre de Obras ou Encarregado Geral de Obras.

8.33. Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos itens 8.31 e 8.32 deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior só será admitida desde que aprovada pela Administração, nos termos do artigo 67, § 6º, da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Outras comprovações

8.34. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

- a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição estadual.
- b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei federal nº 13.467/2017, quando for o caso.

8.35. Tratando-se de consórcio, caso admitida a sua participação:

8.35.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Designação do consórcio e sua composição.
- b) Finalidade do consórcio.
- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual.
- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados.
- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas.
- f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação.
- g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto **CONTRATADO**, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração.
- h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE** até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” deste subitem.

- 8.35.2. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.
- 8.35.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas à habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do artigo 15 da Lei federal nº 14.133/2021.
- 8.35.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.
- 8.36. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no artigo 16 da Lei federal nº 14.133/2021:
- 8.36.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei federal nº5.764, de 1971.
- 8.36.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.
- 8.36.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia.
- 8.36.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia.
- 8.36.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.
- 8.36.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei federal nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador
- 8.36.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento aos subitens anteriores.
- 8.37. Todos os documentos necessários para habilitação devem ser apresentados exclusivamente em meio digital, aceitando-se tanto formatos nativamente digitais quanto documentos digitalizados. Essa exigência abrange não apenas os documentos especificamente mencionados neste TR/contrato, mas se estende a toda a documentação pertinente. No caso de documentos nato-digitais, a apresentação seguirá as normas e regulamentações vigentes, garantindo a conformidade legal e a eficiência na gestão documental.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

PREFEITURA DO CAMPUS USP DE SÃO CARLOS
Divisão de Manutenção e Operação

8.37.1. Os documentos digitalizados serão considerados cópias simples, sendo que a apresentação de seus originais só será necessária quando a lei expressamente exigir, em conformidade com o processo administrativo em meio eletrônico (§ 3º, art. 6º da Instrução Normativa nº 3, de 2018).

8.37.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital (§ 1º, art. 4º da Instrução Normativa nº 3, de 2018).

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde a R\$ 322.724,77 (trezentos e vinte e dois mil, setecentos e vinte e quatro reais e setenta e sete centavos). O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, c/c a Instrução Normativa SEGES/ME nº 91, de 16 de dezembro de 2022, e o Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

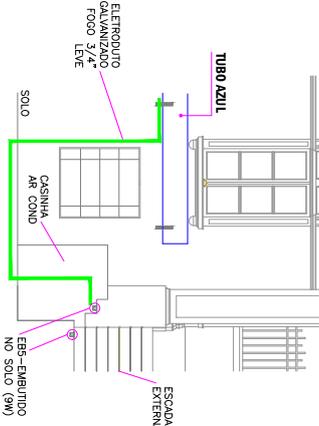
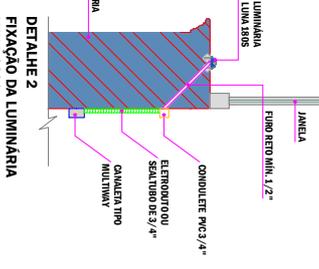
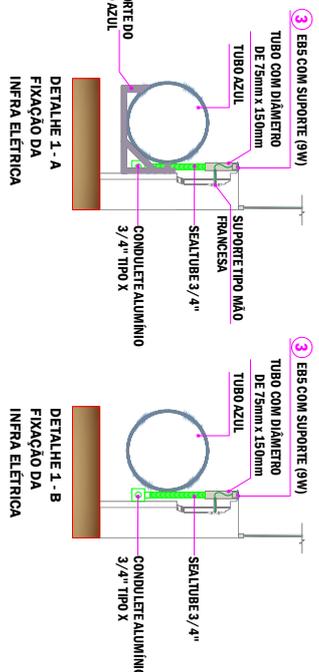
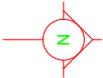
10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

São Carlos - SP, data constante na assinatura digital.

PROJETO ELÉTRICO DE ILUMINAÇÃO EXTERNA LED

PISO TÉRREO



DETALHE X
PASSAGEM ALIMENTAÇÃO
CIRCUITO C3.1

LEGENDA

- 1. Símbolo de iluminação de ponto LED
- 2. Símbolo de iluminação de faixa LED
- 3. Símbolo de iluminação de tubo LED
- 4. Símbolo de iluminação de tubo LED
- 5. Símbolo de iluminação de tubo LED
- 6. Símbolo de iluminação de tubo LED
- 7. Símbolo de iluminação de tubo LED
- 8. Símbolo de iluminação de tubo LED
- 9. Símbolo de iluminação de tubo LED
- 10. Símbolo de iluminação de tubo LED

LEGENDA

1. LUMINÁRIA
2. DISPOSITIVO DE SOCO
3. DISPOSITIVO DE SOCO
4. DISPOSITIVO DE SOCO
5. DISPOSITIVO DE SOCO
6. DISPOSITIVO DE SOCO
7. DISPOSITIVO DE SOCO
8. DISPOSITIVO DE SOCO
9. DISPOSITIVO DE SOCO
10. DISPOSITIVO DE SOCO
11. DISPOSITIVO DE SOCO
12. DISPOSITIVO DE SOCO
13. DISPOSITIVO DE SOCO
14. DISPOSITIVO DE SOCO
15. DISPOSITIVO DE SOCO
16. DISPOSITIVO DE SOCO
17. DISPOSITIVO DE SOCO
18. DISPOSITIVO DE SOCO
19. DISPOSITIVO DE SOCO
20. DISPOSITIVO DE SOCO

Aranatech
Engenharia de Energia e Projetos

AVANANTON Engenharia de Energia e Projetos Ltda.
Fone: (18) 99787-0151
SBC - Campinas - SP - Site: www.aranatech.com.br

ESTABELECEMOS A RESERVAÇÃO DE DIREITOS. TODA A REPRODUÇÃO DE ESTE PROJETO DEVE SER AUTORIZADA POR NÓS. NÃO É PERMITIDA A REPRODUÇÃO DE QUALQUER PARTE DESTA OBRA SEM A AUTORIZAÇÃO PRÉVIA.

PROJETO ELÉTRICO
ILUMINAÇÃO EXTERNA LED
CDCC USP

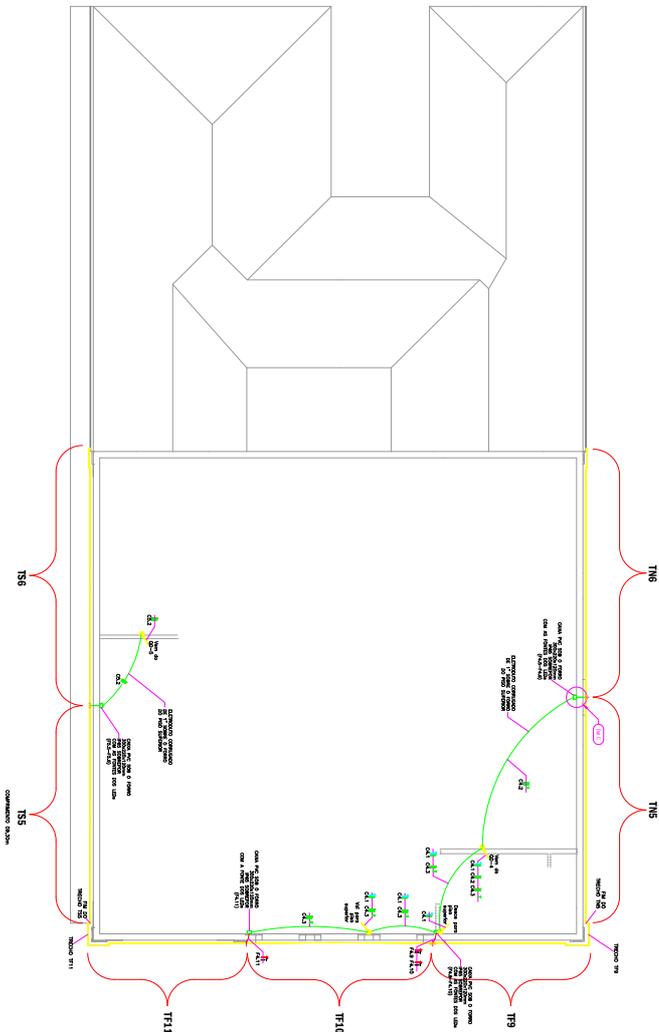
Execução: sem escala Data: JULHO/2022

Verif.	Proj.	EDGAR
Visto	Des.	VITOR
Versionado: 2.2	Folha nº	1/5

Dessenhado por: CDCC-EL-01

PROJETO ELÉTRICO DAS BARRAS DE LEDS NO TOPO

PISO TOPO (FORRO DO PISO SUPERIOR)



OBSERVAÇÃO:

—Para distribuição dos circuitos das barras de LEDs, ver folha 6/6.
 —Comprimento máximo das barras de LEDs: 13,5 metros

LEGENDA	DESCRIÇÃO
1	ETI - ELETROFIO DE SOLO USUÁRIO 14
2	ALUMINIO (AW) 14x2 (14x2)
3	ALUMINIO (AW) 14x2 (14x2)
4	ETI - ALUMINIO 10x10 14
5	ETI - ALUMINIO 10x10 14
6	ETI - ALUMINIO 10x10 14
7	ETI - ALUMINIO 10x10 14
8	ETI - ALUMINIO 10x10 14
9	ETI - ALUMINIO 10x10 14
10	ETI - ALUMINIO 10x10 14
11	ETI - ALUMINIO 10x10 14
12	ETI - ALUMINIO 10x10 14
13	ETI - ALUMINIO 10x10 14
14	ETI - ALUMINIO 10x10 14
15	ETI - ALUMINIO 10x10 14
16	ETI - ALUMINIO 10x10 14
17	ETI - ALUMINIO 10x10 14
18	ETI - ALUMINIO 10x10 14
19	ETI - ALUMINIO 10x10 14
20	ETI - ALUMINIO 10x10 14
21	ETI - ALUMINIO 10x10 14
22	ETI - ALUMINIO 10x10 14
23	ETI - ALUMINIO 10x10 14
24	ETI - ALUMINIO 10x10 14
25	ETI - ALUMINIO 10x10 14
26	ETI - ALUMINIO 10x10 14
27	ETI - ALUMINIO 10x10 14
28	ETI - ALUMINIO 10x10 14
29	ETI - ALUMINIO 10x10 14
30	ETI - ALUMINIO 10x10 14
31	ETI - ALUMINIO 10x10 14
32	ETI - ALUMINIO 10x10 14
33	ETI - ALUMINIO 10x10 14
34	ETI - ALUMINIO 10x10 14
35	ETI - ALUMINIO 10x10 14
36	ETI - ALUMINIO 10x10 14
37	ETI - ALUMINIO 10x10 14
38	ETI - ALUMINIO 10x10 14
39	ETI - ALUMINIO 10x10 14
40	ETI - ALUMINIO 10x10 14
41	ETI - ALUMINIO 10x10 14
42	ETI - ALUMINIO 10x10 14
43	ETI - ALUMINIO 10x10 14
44	ETI - ALUMINIO 10x10 14
45	ETI - ALUMINIO 10x10 14
46	ETI - ALUMINIO 10x10 14
47	ETI - ALUMINIO 10x10 14
48	ETI - ALUMINIO 10x10 14
49	ETI - ALUMINIO 10x10 14
50	ETI - ALUMINIO 10x10 14
51	ETI - ALUMINIO 10x10 14
52	ETI - ALUMINIO 10x10 14
53	ETI - ALUMINIO 10x10 14
54	ETI - ALUMINIO 10x10 14
55	ETI - ALUMINIO 10x10 14
56	ETI - ALUMINIO 10x10 14
57	ETI - ALUMINIO 10x10 14
58	ETI - ALUMINIO 10x10 14
59	ETI - ALUMINIO 10x10 14
60	ETI - ALUMINIO 10x10 14
61	ETI - ALUMINIO 10x10 14
62	ETI - ALUMINIO 10x10 14
63	ETI - ALUMINIO 10x10 14
64	ETI - ALUMINIO 10x10 14
65	ETI - ALUMINIO 10x10 14
66	ETI - ALUMINIO 10x10 14
67	ETI - ALUMINIO 10x10 14
68	ETI - ALUMINIO 10x10 14
69	ETI - ALUMINIO 10x10 14
70	ETI - ALUMINIO 10x10 14
71	ETI - ALUMINIO 10x10 14
72	ETI - ALUMINIO 10x10 14
73	ETI - ALUMINIO 10x10 14
74	ETI - ALUMINIO 10x10 14
75	ETI - ALUMINIO 10x10 14
76	ETI - ALUMINIO 10x10 14
77	ETI - ALUMINIO 10x10 14
78	ETI - ALUMINIO 10x10 14
79	ETI - ALUMINIO 10x10 14
80	ETI - ALUMINIO 10x10 14
81	ETI - ALUMINIO 10x10 14
82	ETI - ALUMINIO 10x10 14
83	ETI - ALUMINIO 10x10 14
84	ETI - ALUMINIO 10x10 14
85	ETI - ALUMINIO 10x10 14
86	ETI - ALUMINIO 10x10 14
87	ETI - ALUMINIO 10x10 14
88	ETI - ALUMINIO 10x10 14
89	ETI - ALUMINIO 10x10 14
90	ETI - ALUMINIO 10x10 14
91	ETI - ALUMINIO 10x10 14
92	ETI - ALUMINIO 10x10 14
93	ETI - ALUMINIO 10x10 14
94	ETI - ALUMINIO 10x10 14
95	ETI - ALUMINIO 10x10 14
96	ETI - ALUMINIO 10x10 14
97	ETI - ALUMINIO 10x10 14
98	ETI - ALUMINIO 10x10 14
99	ETI - ALUMINIO 10x10 14
100	ETI - ALUMINIO 10x10 14

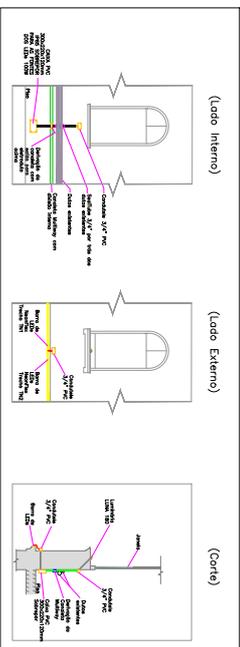
Aranatech
 Engenharia de Energia e Projetos
 ARANATECH Engenharia de Energia e Projetos Ltda.
 Fone: (18) 99167-0154
 São Carlos - SP Site: www.aranatech.com.br

ESTE PROJETO É DE PROPRIEDADE DA ARANATECH. A REPRODUÇÃO, A DIFUSÃO, A VENDA, A ALUGUELA, A REPRODUÇÃO OU EXIBIÇÃO SEM AUTORIZAÇÃO PRÉVIA, É PROIBIDA.
 CDCC USP
 PROJETO ELÉTRICO
 ILUMINAÇÃO EXTERNA LED
 Escala: sem escala Data: JULHO/2022
 Verif.: EDGAR
 Visto: VITOR
 Projeto: EDGAR
 Data: VITOR
 Folha nº 7/6
 Versão: 2.2

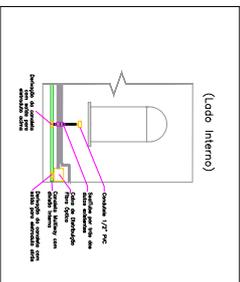
Desenho: V
 CDCC-EL-03

PROJETO ELÉTRICO – DETALHES DAS INSTALAÇÕES

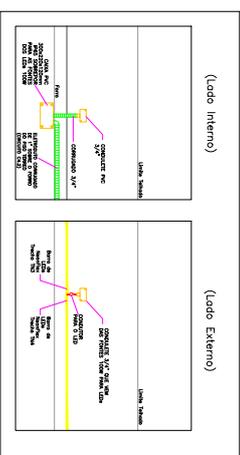
DETALHE A



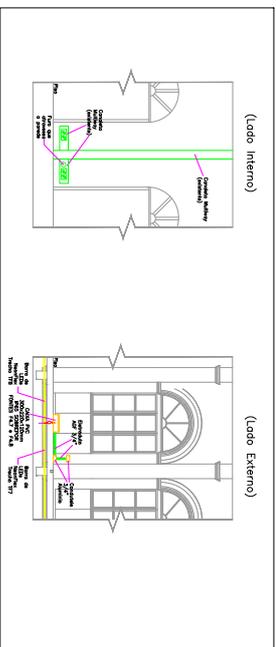
DETALHE B



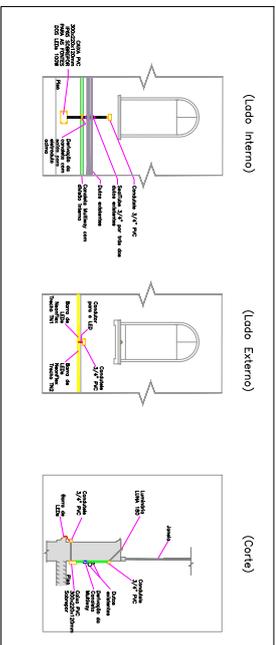
DETALHE C



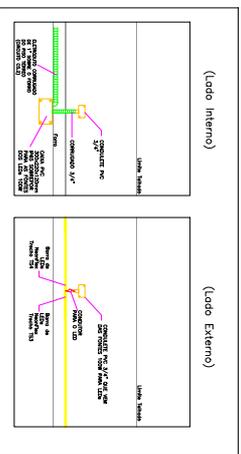
DETALHE D



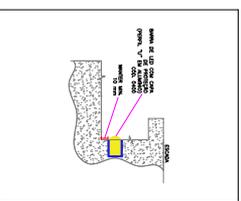
DETALHE E



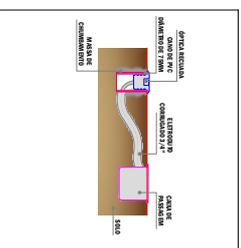
DETALHE F



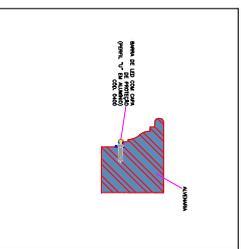
DETALHE G



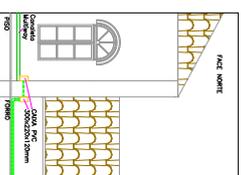
DETALHE H



DETALHE I



DETALHE J



NOTAS:
 1- TODA OBRAS NÃO DEBEM SER FEITAS SEM O CUIDADO DE COMEÇAR TUDO DE
 2- TODOS OS CABOS DEVEM RESERVAR SE COMEÇAR
 3- NUNCA DEBEM SER FEITAS SEM O CUIDADO DE COMEÇAR
 4- NUNCA DEBEM SER FEITAS SEM O CUIDADO DE COMEÇAR



Aranatech
 Engenharia de Energia e Projetos

ARANATECH Engenharia de Energia e Projetos Ltda.
 Fone: (18) 99787-0151
 SSO - Cordeiro - SP - Site: www.aranatech.com.br

ESTE PROJETO É DE PROPRIEDADE LEGAL DA ARANATECH
 ENGENHARIA DE ENERGIA E PROJETOS E VEDA A SUA
 REPRODUÇÃO OU EXIBIÇÃO SEM AUTORIZAÇÃO PRÉVIA.

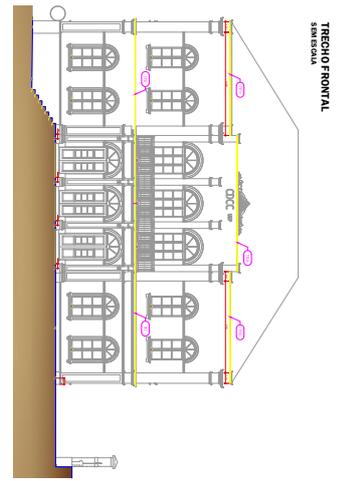
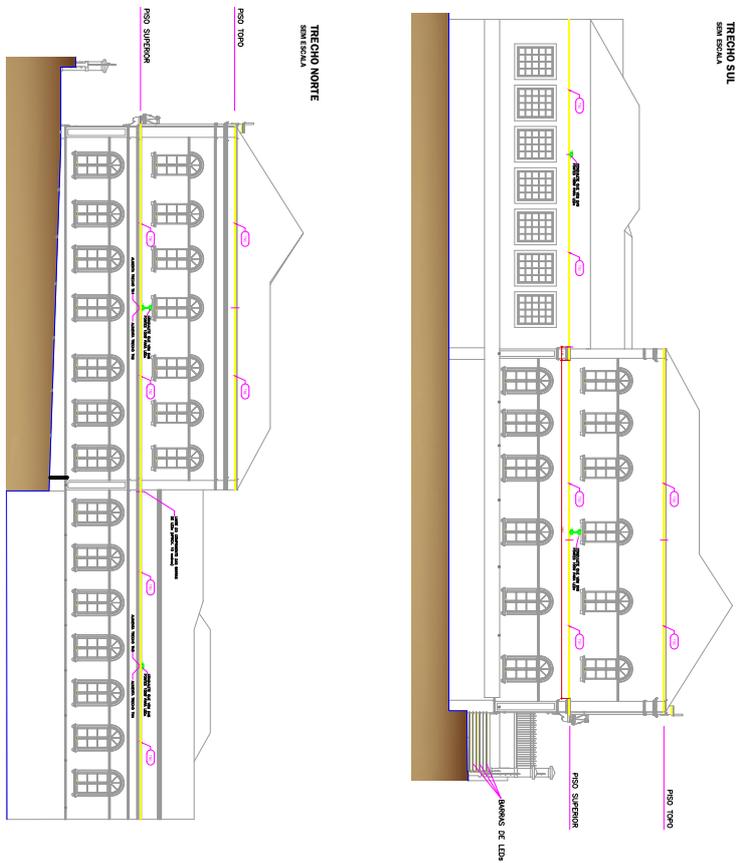
CDCC USP
 PROJETO ELÉTRICO
 ILUMINAÇÃO EXTERNA LED

Executo: sem escala Data: JULHO/2022

Verif.	Proj.	EDGAR
Visto	Des.	VITOR
Versiono: 2.2	Folha nº	4/5

Desenhado por: CDCC-EL-04

PROJETO ELÉTRICO – DETALHES DAS INSTALAÇÕES EXTERNAS



Aranatech
 Engenharia de Energia e Projetos

AV. CARLOS DE CARVALHO, 100 - JARDIM SÃO CARLOS - SÃO CARLOS - SP - 13506-900
 Fone: (19) 3979-0114 - Fax: (19) 3979-0115
 Site: www.aranatech.com.br

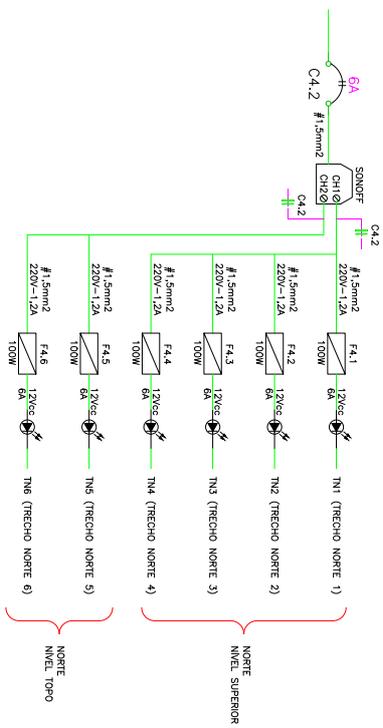
ESTE PROJETO É DE PROPRIEDADE DA ARANATECH. NÃO É PERMITIDA A REPRODUÇÃO, A DIFUSÃO, A COPIA, A REPRODUÇÃO OU TRANSMISSÃO SEM AUTORIZAÇÃO PRÉVIA.

PROJETO ELÉTRICO
 ILUMINAÇÃO EXTERNA LED

Proj. Elétrico	Proj. Elétrico
Verif.	Proj. Elétrico

Desenho nº: 0000-11-05

CIRCUITOS ELÉTRICOS DAS BARRAS DE LEDS



OBS.: Comprimento máximo das barras de LEDs: 13,5 metros

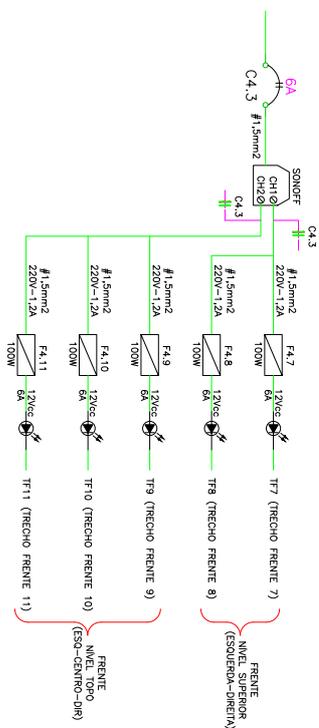
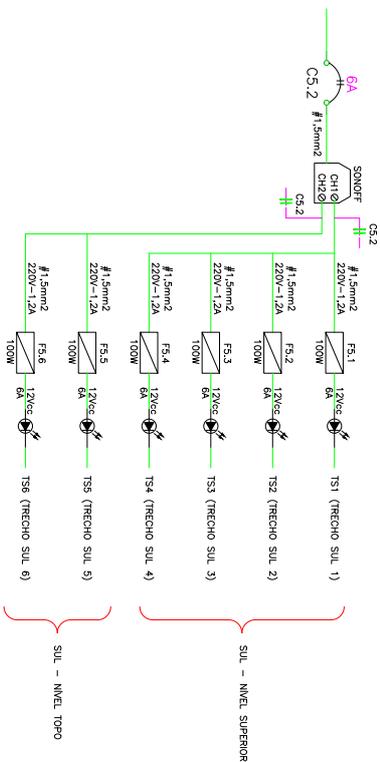
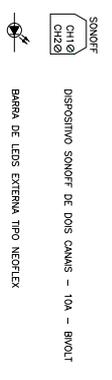


TABELA DE CARGAS E CIRCUITAÇÃO

DE 04-04-2019		DE 04-04-2019		DE 04-04-2019		DE 04-04-2019		DE 04-04-2019		DE 04-04-2019		DE 04-04-2019		DE 04-04-2019	
Circuito	Tipologia	Intensidade (A)	Voltagem (V)												
CE.1	ILUMINAÇÃO	15	120	15	120	15	120	15	120	15	120	15	120	15	120
CE.2	ILUMINAÇÃO	15	120	15	120	15	120	15	120	15	120	15	120	15	120
CE.3	ILUMINAÇÃO	15	120	15	120	15	120	15	120	15	120	15	120	15	120



ESTE ASSINADO É DE PROPRIEDADE LEGAL DA ARANATECH ENGENHARIA DE ENERGIA E PRODUTOS E VEDA A SUA REPRODUÇÃO OU EXIBIÇÃO SEM AUTORIZAÇÃO PRÉVIA.

ARANATECH Engenharia de Energia e Projetos Ltda.
 São Carlos - SP Site: www.aranatech.com.br
 Fone: (19) 9997-0191

Projeto Elétrico
 Iluminação Externa LED
 Escala: sem escala
 Data: JULHO/2022

Proj.: EDGAR
 Visto: VITOR
 Versão: 2.2
 Folha nº 6/6

Desenho: r
 CDCC-EL-06

Memorial Técnico Descritivo
Projeto Luminotécnico da fachada da edificação
CDCC-USP

CLIENTE	CDCC - USP
OBRA	PROJETO EXECUTIVO DE INSTALACOES ELETRICAS LUMINOTÉCNICO.
ENDEREÇO	Rua Nove de Julho 1227 Centro São Carlos-SP
DATA	Março de 2023

TÓPICOS:

1. Objetivo
2. Normas Aplicadas
3. Pré-condições para execução
4. Descrição do Sistema Elétrico e das Instalações
 - 4.1 Generalidades
 - 4.2 Instalações da Área Externa Térreo
 - 4.3 Instalações da Área Externa Superior
 - 4.4 Instalações da Área Externa Topo
 - 4.5 Instalações da Área Interna
 - 4.6 Sistema de Barras de LEDS NeonFlex LEDLINES
 - 4.7 Quadros de distribuição dos circuitos de iluminação deste projeto
5. Observações Importantes
6. Projeto As Built
7. Garantias
8. Considerações Gerais

1. OBJETIVO

O presente memorial tem por objetivo estabelecer o descritivo do projeto de iluminação da fachada da edificação do CDCC-USP São Carlos-SP e estabelece as prerrogativas para seu desenvolvimento, montagem e instalação, de forma que o resultado esperado seja igual ou maior que o definido em projeto.

As especificações contidas neste memorial são as mínimas necessárias para a execução do projeto não podendo ser consideradas como limite.

O executante das instalações deverá vistoriar o local para conferir medidas, quantificar eventuais equipamentos necessários para a execução, quantificar e orçar a totalidade dos serviços a serem executados.

Desta forma, fixa-se as obrigações da CONTRATANTE, sempre representada pela DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DA PREFEITURA DO CAMPUS DA USP SÃO CARLOS, e da empresa vencedora da licitação, doravante designada como CONTRATADA, para o atendimento a estes requisitos.

2. NORMAS APLICADAS, DESENHOS, OMISSÕES E DIVERGÊNCIAS

2.1. NORMAS

Além do que constam nas normas vigentes da ABNT no que se refere às instalações elétricas de baixa tensão, às Leis e Decretos Municipais e Estaduais, e do que está explicitamente indicado no projeto, o serviço também deverá obedecer às especificações aqui presente no memorial.

Para a execução dos serviços de instalações elétricas devem ser seguidas as seguintes normas:

- NBR 5410/2004: Instalações Elétricas de Baixa Tensão.
- NR-10: Segurança em instalações e serviços em eletricidade.
- NR-35: Trabalho em altura.

Este projeto está graficamente representado nos seguintes desenhos:

CDCC-EL-01	Projeto Elétrico de Iluminação Externa LED – Piso Térreo
CDCC-EL-02	Projeto Elétrico de Iluminação Externa LED – Piso Superior
CDCC-EL-03	Projeto Elétrico de Iluminação Externa LED – Piso Topo

CDCC-EL-04	Projeto Elétrico de Iluminação – Detalhes das Instalações
CDCC-EL-05	Projeto Elétrico de Iluminação – Detalhes das Instalações Externas
CDCC-EL-06	Circuitos Elétricos das Barras de LEDs

2.2 OMISSÕES

Em caso de dúvida ou omissões, será atribuição da CONTRATANTE fixar o que julgar indicado, tudo sempre em rigorosa obediência ao que preceituam as normas e regulamentos para as edificações, ditadas pela ABNT e pela legislação vigente.

2.3 DIVERGÊNCIAS

Em caso de divergências entre o presente memorial e o Edital, prevalecerá sempre este último.

3. ESCOPO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO

O escopo dos serviços consiste na montagem e instalação do canteiro de obras, dos circuitos, infraestrutura elétrica, pontos de iluminação, alimentação elétrica e demais subsistemas, divididos nas seguintes etapas:

3.1 Cronograma de execução: consiste na elaboração do cronograma semanal com as etapas que a CONTRATADA pretende executar para aquela semana e as áreas de intervenção. Deverá incluir o tempo de apresentação das documentações exigidas pelo edital, montagem do canteiro de obra, aquisição dos materiais, liberações de áreas etc. O início das operações somente será autorizado após aprovação do cronograma pela CONTRATANTE.

3.2 Montagem, instalação e testes: consiste na execução da obra conforme projeto elétrico, incluindo a montagem do canteiro, montagem dos equipamentos, instalações elétricas, instalações de segurança etc. com fornecimento dos materiais e mão de obra. Ao final deverão ser feitos testes de funcionamento diurno e noturno, com acionamentos local e remoto, via dispositivo com Wi-Fi.

3.3 Início das operações: A operação só será liberada pela CONTRATANTE após apresentação formal pela CONTRATADA dos resultados dos testes de funcionamento, indicando condição satisfatória do mesmo.

3.4 Horários de trabalho: Os serviços deverão ser prestados pela CONTRATADA, de segunda a sexta-feira, das 7h às 17h, e de acordo com o calendário de Feriados da CONTRATANTE e dos Feriados Municipais da cidade. Verificar as condições de trabalho nos finais de semana no Caderno de Encargos deste edital.

Todas as despesas decorrentes dos serviços aqui especificados correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional à CONTRATANTE.

3.5 Qualificação dos profissionais: Os serviços elétricos deverão ser executados por profissionais devidamente qualificado, conforme definido pela NR-10, abrangendo todos os trabalhos, desde a montagem de equipamentos e dispositivos até o início da operação do sistema. Demais tipos de serviços (civil, limpeza etc.) não há qualificação específica. Faz-se necessário a supervisão dos trabalhos por um engenheiro eletricista com CREA ativo com sólida formação.

OBSERVAÇÕES GERAIS

Todas as ordens de serviço ou comunicações da CONTRATANTE para a CONTRATADA, ou vice-versa, como alterações de materiais, adição ou supressão de serviços, deverão ser comunicadas por escrito, e somente assim produzirão seus efeitos.

Os trabalhos serão desenvolvidos em edificação de grande afluência de público. As providências de descarga, carga e transporte dos materiais deverão levar em conta estes aspectos. É fundamental o aspecto da segurança do trabalho, da boa apresentação dos funcionários da CONTRATADA, bem como de atitudes educadas para com todos os envolvidos.

Todos os serviços deverão ser executados com total sintonia com os usuários do prédio com a finalidade de harmonizar o bom andamento das tarefas, sem oferecer nenhum prejuízo aos trabalhos destes, já que durante a execução dos serviços da CONTRATADA, as atividades neste prédio serão realizadas normalmente.

4. DESCRIÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO E DAS INSTALAÇÕES

4.1 Generalidades

O sistema de iluminação externa a LED do CDCC consiste de três subsistemas de iluminação: luzes das colunas, luzes das janelas, luzes dos frisos.

Cada subsistema será acionado de três formas: pelo interruptor dedicado de cada setor, pelo botão localizado no próprio dispositivo SONOFF de cada setor e pelo dispositivo Wi-Fi remotamente.

Cada subsistema de iluminação possui um tipo de fonte de luz. As luzes das colunas serão do tipo LED modelo EB5 de 9 W (especificação: DL EB5 9 P O 11); as luzes das janelas serão do tipo LED modelo LUNA 180 de 3 W (especificação: DL AR9 3 B O S), ambas da DIRECTLIGHT, e as luzes dos frisos serão com barra de LED flexível modelo Neon FLEX LEDLINE com silicone extrudado (especificação: LEDLINE 01488) da ALPERT-ONE.

Com exceção dos pontos de luzes da DIRECTLIGHT, os Ledlines da ALPERT-ONE serão alimentados através de fonte dedicada de 220Vac / 12Vcc instaladas conforme desenhos do projeto. Os outros dispositivos possuem fonte própria.

Preferencialmente as luzes serão acionadas via dispositivo Wi-Fi onde o aplicativo para isso deverá ser baixado gratuitamente pelo Google Play. O aplicativo será aquele indicado pelo dispositivo SONOFF para seu acionamento remoto (SmartLife, eWeLink, Google Home etc.).

Toda a instalação elétrica deverá priorizar o acabamento das peças, a limpeza e a ordem. A fixação da infraestrutura elétrica deverá possuir acabamento sem rebarbas e apresentar-se em condições seguras de uso. O aterramento deverá estar presente em todo seu trecho, onde houver possibilidade de toque por pessoal não advertido.

4.2 Área Externa Térreo

A face NORTE da edificação terá suas linhas elétricas enterradas no solo através de eletroduto corrugado de ¾", salvo indicação, em PVC. Deverá apresentar acabamento próximo do ponto de luz para que não haja problemas de infiltração. O fechamento do piso faz parte do acabamento.

Na mesma face NORTE mais ao fundo da edificação os pontos de luzes não ficarão sob o solo e sim fixado na parede lateral através de eletroduto de aço galvanizado a fogo de ¾", tipo leve, presos por abraçadeiras tipo D com parafuso. Os pontos de luzes LED desta face serão fixados através de suporte tipo mão francesa, conforme desenho. Deverá ser dado espaço para passagem dos cabos que alimenta o ponto de luz.

Na face SUL da edificação a linha elétrica será através de eletroduto galvanizado a fogo, tipo leve, de diâmetro ¾" que percorrerá a parte inferior do tubo de eco azul existente fixado nesta parede, conforme desenho do projeto (ver detalhes).

A passagem da linha elétrica da face SUL para a face LESTE da edificação se fará através da escada existente de concreto, onde abaixo dela há acesso para fixação da mesma, juntamente com os pontos de luzes. Na face LESTE o piso desta área é elevado,

permitindo acesso para instalação da linha elétrica e fixação das fontes das barras de LEDS.

Ainda na face LESTE, conforme desenho, há uma escadaria em concreto que receberá barras de LEDs na posição indicada (junto aos degraus). Observar o Detalhe G no desenho CDCC-EL-04, folha 4/6.

Nesta face ainda, pelo lado direito da mesma, a linha elétrica faz continuidade com a linha da face NORTE e segue sob o solo, conforme desenho. Detalhe para as colunas do portão de entrada (próxima a rua), onde o ponto de luz muda para o modelo EB1 de 3 W (especificação: DL EB1 3 P O 11) da DIRECTLIGHT.

Todos os cabos para estes circuitos (C1.1, C2.1 e C3.1) podem ser do tipo PP, isolação 500V, #1,5 mm², de cobre, desde que nenhuma parte fique exposto a esforços mecânicos.

4.3 Área Externa Superior

Na face NORTE da edificação serão instaladas as barras de LEDS LEDLINE nos frisos da fachada, conforme desenho. As barras de LEDs, para a performance calculada, não poderão ter mais do que 13,5 metros de comprimento. Seu consumo é de 7,4W/m e a fonte de cada trecho oferece 100W.

Nesta face as barras são divididas em quatro trechos: TN1, TN2, TN3 e TN4 (TN=Trecho Norte). Sua alimentação se dá através de fonte específica de 100W com entrada em 220Vac e saída 12Vcc para cada trecho. As fontes (em dupla) ficarão alojadas em caixa de passagem tipo PVC 300x220x120 mm, IP 65, de sobrepor, conforme posição no desenho, e serão alimentadas pelo circuito correspondente, saindo do quadro QD-4. Todos os trechos deverão estar acompanhados de cabo de proteção Terra.

Os trechos TN3 e TN4 possuem alimentação das suas fontes localizadas sobre o forro do piso térreo, conforme desenho. Nenhuma parte da linha elétrica poderá ficar sem proteção mecânica.

Da mesma forma, os trechos da face SUL é espelho da face NORTE, devendo então ser consideradas as mesmas orientações, apenas se tratando de trechos TS1 a TS4 (TS=trecho Sul).

Vale também para os trechos frontais da edificação (TF). Nesta face, a alimentação para as fontes que saem do quadro QD-4, elas sobem para o foro do piso superior, atravessam o espaço anotado no desenho CDCC-EL-03 e descem pela coluna indicada. Assim alimentam as fontes localizadas nesta região.

4.4 Área Externa Topo

Neste nível somente serão instaladas as barras de LEDs. Na face NORTE serão dois trechos (TN5 e TN6) alimentados por duas fontes, uma para cada trecho, de 100W cada com entrada 220Vac e saída 12Vcc. Estas fontes ficarão alojadas em uma caixa de PVC de sobrepor, tamanho 300x220x120 mm, IP65, que estarão sobre o forro do piso superior, conforme desenho. As fontes terão alimentação vinda do QD-4 através de eletroduto corrugado de 1".

Da mesma forma na face SUL serão dois trechos (TS5 e TS6) alimentadas por duas fontes de 100W cada que ficarão em uma caixa de PCV semelhante. A alimentação das fontes virá do QD-5 localizada no piso superior.

Na face LESTE (frontal) da edificação serão três trechos (TF9, TF10 e TF11). Serão alimentadas por fontes de 100W semelhantes às anteriores e instaladas em caixa de PVC sobre o forro do piso superior, conforme desenho. As ligações devem obedecer aos diagramas do desenho CDCC-EL-06.

4.5 Área Interna da edificação

Os circuitos do piso Térreo que alimentam as bases de LEDs Luna 180 que ficarão nas janelas pelo lado externo advém das canaletas de alumínio instaladas na parede pelo lado interno das salas. Conforme desenho CDCC-EL-01 e demais, A alimentação desses circuitos vem dos respectivos quadros de distribuição, de acordo com os diagramas elétricos do projeto. Os cabos dos circuitos acessarão as bases de LEDs através de uma furação na alvenaria. Neste trecho será permitido a conexão através de cabo PP da caixa de derivação (lado interno) até a base do LED (lado externo).

Os cabos nos demais trechos deverão de cobre flexível singular em PVC para 70°C e isolamento 750 V.

Haverá trechos internos de canaletas multivias que deverão ser instalados novos, no mesmo padrão já existente, marca Multiway, conforme desenho (linhas tracejadas). Prever a emenda (continuidade) com bom acabamento entre os trechos existentes e os novos.

No piso superior permanecem as mesmas definições que do piso térreo. Na parte frontal da edificação, lado interno, será aproveitada parte das canaletas multivias existentes e com adequações de caixas de passagens em PVC, conforme desenho.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:

Os circuitos que alimentam as bases LUNA 180 possuem o dispositivo SONOFF como um dos seus interruptores do mesmo. Estes SONOFFs serão com dois canais independentes, mas apenas um canal será usado, deixando o outro como reserva para futura aplicação.

Os dispositivos SONOFF deverão ser do modelo DUAL R3 com dois canais, entrada de 100-240 Vca, saída 100-240 Vca de 2.200W-10A.

4.6 Sistema de Barras de LEDS NeonFlex LEDLINES

A barras de LEDs deverão ser instaladas sobre um perfil U em alumínio, do próprio fabricante, código 0400, onde sua fixação será através de bucha e parafuso, conforme desenhos. As barras de LEDs se encaixam sob pressão dentro do perfil.

As conexões elétricas ao final de cada barra deverão obedecer as orientações do fabricante, deixando bem isoladas, mecânica e eletricamente, as polaridades positivas e negativas. Deverá ser observado bom acabamento contra intempéries.

4.7 Quadros de distribuição dos circuitos de iluminação deste projeto

Serão 5 quadros de distribuição que fornecerão alimentação para os circuitos deste sistema de iluminação: QD-1 e QD-2 (no piso térreo), QD-3, QD-4 e QD-5 (no piso superior).

Estes quadros deverão ser fornecidos novos, através de novo projeto desenvolvido pela CONTRATADA, montados e instalados no lugar dos existentes, atendendo as normas NBR 5410 e principalmente a NR-10, eliminando qualquer condição de operação insegura. A CONTRATADA deverá apresentar antes da sua montagem o projeto elétrico dos quadros para sua aprovação pela CONTRATANTE, podendo esta rejeitar o mesmo se for do seu entendimento que não apresenta os requisitos de segurança exigido pelas normas.

Os quadros deverão ser de sobrepor, metálicos, IP mínimo 54, no estilo distribuição, com portas com fechamento por chave e sinalização com LED VERMELHO de ENERGIZADO no seu frontal. Deverão constar as sinalizações nas portas exigidas pela NR-10 e NR-26.

Nestes quadros deverão estar as proteções (disjuntores) dos circuitos já existentes e mais dos novos circuitos de iluminação LEDs. Os disjuntores deverão ser de capacidade de ruptura mínima de 4 kA e de curva C. Deverão constar barramentos de equipotencial local e de Neutro, separadamente.

Os cabos de fase deverão ser na cor PRETA, cabos de neutro na cor AZUL e o de proteção na cor VERDE. Não será admitido cabos nas cores verde/amarelo para o TERRA.

Não será permitido o acoplamento de disjuntores unipolares para atender circuitos bipolares ou tripolares. Todos os disjuntores deverão estar devidamente identificados nos quadros.

5. OBSERVAÇÃO IMPORTANTE

Todas as instalações elétricas envolvidas neste projeto deverão ser testadas e registradas, através de relatório e ART de ensaios, para garantia da sua funcionalidade na entrega da obra.

A obra somente será considerada entregue e finalizada quando recebida pela CONTRATANTE o relatório dos testes de funcionalidade e aprovada pela mesma.

6. PROJETO "AS BUILT"

Na eventualidade de modificações, adaptações ou mudanças significativas no projeto elétrico recebida pela CONTRATADA, a mesma deverá entregar uma versão dos desenhos "as built" (como construído) para a CONTRATANTE, indicando as alterações da obra em relação ao projeto original.

Os desenhos "as built" deverão ser entregues no formato digital (extensão DWG) e na forma impressa também.

7. GARANTIAS

8. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Nas instalações e montagens deverão ser utilizados todos os EPI e EPC necessários e seguidas todas as normas de segurança aplicáveis, sobretudo as seguintes normas regulamentadoras: NR-06; NR-10; NR-18 e NR-35.

Nenhum trabalhador da equipe poderá executar suas funções, sem estar portando e utilizando os EPI necessários.

Devem ser apresentados à CONTRATANTE, com no mínimo 2 dias úteis de antecedência das atividades, os certificados válidos dos cursos de NR-10 e de NR-35 para todos os trabalhadores que estiverem expostos aos riscos elétricos e de altura, respectivamente. As frentes de serviços somente poderão realizar suas atividades, mediante autorização por profissional legalmente habilitado, conforme definição da NR-10.

As emendas dos condutores só poderão ser feitas dentro de caixas de passagem, conforme NBR 5410.

Todas as instalações deverão ser executadas com esmero e bom acabamento com todos os condutores, condutos e equipamentos cuidadosamente instalados em posição firmemente ligados às estruturas de suporte e aos respectivos pertences, formando um conjunto mecânico e eletricamente satisfatório e de boa aparência.

As discrepâncias que porventura existirem entre os projetos, o memorial e as especificações deverão ser apresentados ao engenheiro projetista, antes de sua execução, para tomada de decisão.



Eng. Edgar Arana
CREA nº 0605050841

ARANATECH ENGENHARIA
CNPJ: 09.603.095/0001-02

Bancos de Dados: B.D.I.
SINAPI - 05/2025 - São Paulo 26,34%
SBC - 05/2025 - São Paulo
CPOS - 05/2025 - São Paulo
FDE - 05/2025 - São Paulo

Encargos Sociais
Não Desonerado:
Horista: 92,36%
Mensalista: 59,94%

VERSÃO 3.0 - 27/06/2025



ARANATECH

Obra: CDC- USP Iluminação Fachada LED

TOTAL 322.724,77 ÁREA (m²) 1.243,50

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA COM VALOR DO MATERIAL E DA MÃO DE OBRA

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit MAT sem BDI	Valor Unit com BDI			Total com BDI			Peso (%)
							M. O.	MAT.	Total	M. O.	MAT.	Total	
1			SERVIÇOS PRELIMINARES									11.011,06	3,41 %
1.1	02.08.020	CPOS	Placa de identificação para obra	m²	1,14	1.014,56	128,15	1.281,79	1.409,95	146,09	1.461,24	1.607,34	14,60 %
1.2	73847/002	SINAPI	ALUGUEL CONTAINER/ESCRITÓRIO C/1 VASO/1 LAV/1 MIC/4 CHUV LARG =2,20M COMPR=6,20M ALT=2,50M CHAPA ACO NERV TRAPEZ FORROC/ ISOL TERMO-ACUST CHASSIS REFORC PISO COMPENS NAVAL INCL INST ELETR/HIDRO-SANIT EXCL TRANSP/CARGA/DESCARGA	MES	4	1.009,88	0,00	1.275,88	1.275,88	0,00	5.103,53	5.103,53	46,35 %
1.3	85423	SINAPI	ISOLAMENTO DE OBRA COM TELA PLÁSTICA COM MALHA DE 5MM	m²	120	11,65	6,77	14,72	21,49	812,17	1.766,41	2.578,58	23,42 %
1.4	210000	SBC	BOTA FORA EM CACAMBA 5M3	UN	1	340,31	180,71	429,95	610,66	180,71	429,95	610,66	5,55 %
1.5	02.05.202	CPOS	Andaime torre metálico (1,5 x 1,5 m) com piso metálico	m x MES	24	31,35	6,68	39,61	46,29	160,25	950,69	1.110,95	10,09 %
2			INSTALAÇÕES ELÉTRICAS			0	0					306.627,74	95,01 %
2.1	38.01.160	CPOS	Eletroduto de PVC rígido roscável de 3" - com acessórios	M	6	110,56	75,43	139,68	215,11	452,56	838,10	1.290,65	0,42 %
2.2	00000001	Próprio	Tubo liso redondo de alumínio 3" x 1/16"	metro	2,5	65,86	0,00	83,21	83,21	0,00	208,03	208,03	0,07 %
2.3	38.06.040	CPOS	Eletroduto galvanizado a quente conforme NBR5598 - 3/4" com acessórios	M	78	65,10	41,13	82,25	123,38	3.208,22	6.415,63	9.623,85	3,14 %
2.4	38.23.210	CPOS	Mão francesa simples, galvanizada a fogo, L= 200mm	UN	14	29,34	17,14	37,07	54,21	239,90	519,02	758,92	0,25 %
2.5	95795	SINAPI	CONDULETE DE ALUMÍNIO, TIPO T, PARA ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO DN 20 MM (3/4"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2016_P	UN	14	44,04	27,84	55,64	83,48	389,83	778,93	1.168,76	0,38 %
2.6	95787	SINAPI	CONDULETE DE ALUMÍNIO, TIPO LR, PARA ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO DN 20 MM (3/4"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2016_P	UN	4	38,63	24,52	48,81	73,33	98,07	195,23	293,30	0,10 %
2.7	00000002	Próprio	Unidut Cônico 3/4" Metal.	UN	16	4,26	12,49	5,38	17,87	199,86	86,08	285,95	0,09 %
2.8	00000003	Próprio	Tubo flexível metálico diâmetro 3/4" tipo SEALTUBO	metro	100	12,40	12,49	15,67	28,16	1.249,15	1.566,70	2.815,85	0,92 %
2.9	95757	SINAPI	LUVA DE EMENDA PARA ELETRODUTO, AÇO GALVANIZADO, DN 20 MM (3/4"), APARENTE, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2016_P	UN	4	16,66	14,18	21,05	35,23	56,73	84,19	140,92	0,05 %
2.10	00000004	Próprio	Conector macho rotativo para sealtubo 3/4"	un	16	14,76	12,49	18,65	31,14	199,86	298,42	498,28	0,16 %
2.11	95814	SINAPI	CONDULETE DE PVC, TIPO TB, PARA ELETRODUTO DE PVC SOLDÁVEL DN 25 MM (3/4"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2016	UN	3	33,84	16,26	42,75	59,02	48,78	128,26	177,05	0,06 %

ARANATECH ENGENHARIA
CNPJ: 09.603.095/0001-02

Bancos de Dados: B.D.I.
SINAPI - 05/2025 - São Paulo 26,34%
SBC - 05/2025 - São Paulo
CPOS - 05/2025 - São Paulo
FDE - 05/2025 - São Paulo

Encargos Sociais
Não Desonerado:
Horista: 92,36%
Mensalista: 59,94%

VERSÃO 3.0 - 27/06/2025



ARANATECH

Obra: CDC- USP Iluminação Fachada LED

TOTAL 322.724,77 ÁREA (m²) 1.243,50

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA COM VALOR DO MATERIAL E DA MÃO DE OBRA

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit MAT sem BDI	Valor Unit com BDI			Total com BDI			Peso (%)
							M. O.	MAT.	Total	M. O.	MAT.	Total	
2.12	00000005	Próprio	Condulete de alumínio tipo T tamanho 1.1/2" com tampa	UN	3	74,61	18,74	94,26	113,00	56,21	282,78	338,99	0,11 %
2.13	00000006	Próprio	Condulete de alumínio tipo X tamanho 1.1/2" com tampa	UN	1	74,61	18,74	94,26	113,00	18,74	94,26	113,00	0,04 %
2.14	38.05.100	CPOS	Eletroduto galvanizado a quente conforme NBR6323 - 1 1/2" com acessórios	M	18	109,73	61,71	138,64	200,34	1.110,74	2.495,44	3.606,18	1,18 %
2.15	95805	SINAPI	CONDULETE DE PVC, TIPO B, PARA ELETRODUTO DE PVC SOLDÁVEL DN 25 MM (3/4"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2016	UN	60	33,62	18,74	42,48	61,22	1.124,23	2.548,90	3.673,13	1,20 %
2.16	00000007	Próprio	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO PVC DE SOBREPOR, 300x220x120mm	UN	12	124,91	20,57	157,82	178,38	246,79	1.893,81	2.140,60	0,70 %
2.17	00000008	Próprio	Interruptor DUPLO, 10 A - 250 V, branco, sobrepor.	UN	3	26,12	20,57	33,00	53,56	61,70	98,99	160,69	0,05 %
2.18	00000009	Próprio	Interruptor TRIPLO, 10 A - 250 V, branco, sobrepor.	UN	3	31,80	20,57	40,17	60,74	61,70	120,52	182,21	0,06 %
2.19	00000011	Próprio	Disjuntor BIPOLAR termomagnético 6A Curva C	UN	3	62,46	20,57	78,91	99,47	61,70	236,73	298,42	0,10 %
2.20	00000010	Próprio	Disjuntor UNIPOLAR termomagnético 6A Curva C	UN	8	28,39	20,57	35,87	56,43	164,52	286,94	451,47	0,15 %
2.21	39.21.230	CPOS	Cabo de cobre flexível de 3 x 1,5 mm², isolamento 0,6/1 kV - isolamento HEPR 90°C	M	220	6,42	1,34	8,11	9,45	294,80	1.783,34	2.078,14	0,68 %
2.22	00000012	Próprio	Cabo de cobre flexível 2x1,5 mm² HEPR 1,0kV 90°C	metro	550	4,26	1,34	5,38	6,72	737,00	2.959,08	3.696,08	1,21 %
2.23	00000013	Próprio	Cabo de cobre PP 2x1,0 mm² PVC 70°C 500V	metro	20	3,86	1,34	4,88	6,22	26,80	97,56	124,36	0,04 %
2.24		Próprio	Canaleta de alumínio branco, 75x30x3000mm, sem divisor. Ref: Multiwav cód. ECB 030012.	barra	23	304,91	20,57	385,22	405,78	473,01	8.860,02	9.333,03	3,04 %
2.25		Próprio	Divisor de alumínio para canaleta, 07x23x3000mm. Ref: Multiwav cód. ECD 030006.	barra	23	55,51	20,57	70,13	90,69	473,01	1.612,95	2.085,96	0,68 %
2.26		Próprio	Tampa de alumínio para canaleta, 64x3000mm. Ref: Multiwav cód. ECT 030014.	barra	23	124,06	20,57	156,74	177,31	473,01	3.605,05	4.078,06	1,33 %
2.27		Próprio	Curva horizontal interna para canaleta, ABS. Ref: Multiwav cód. CVI 030004.	un	6	54,05	20,57	68,29	88,86	123,39	409,75	533,14	0,17 %
2.28		Próprio	Curva Vertical Cotovelo para canaleta, ABS. Ref: Multiwav cód. CVC 030004.	un	4	55,84	41,13	70,54	111,68	164,52	282,18	446,70	0,15 %
2.29		Próprio	Derivação T para canaleta, ABS. Ref: Multiwav cód. DRT 030004.	un	2	70,83	20,57	89,48	110,05	41,13	178,97	220,10	0,07 %
2.30		Próprio	Chapinha de conexão em alumínio para canaleta. Ref: Multiwav cód. ACE 030003.	un	30	0,68	10,60	0,86	11,46	317,85	25,82	343,68	0,11 %
2.31		Próprio	Bloqueador para canaleta (pacote com 10 peças). Ref: Multiwav cód. BLC 03002P.	un	12	2,84	20,57	3,59	24,15	246,79	43,04	289,83	0,09 %
2.32		Próprio	Balizador LED LUNA Branca 180°, 3000K, 3W, Bivolt, Marca DIRECTLIGHT, Modelo DL AR9 3B0S	un	44,00	1.703,65	130,59	2.152,39	2.282,98	5.746,09	94.705,02	100.451,11	32,76 %

ARANATECH ENGENHARIA
CNPJ: 09.603.095/0001-02

Bancos de Dados: B.D.I.
SINAPI - 05/2025 - São Paulo 26,34%
SBC - 05/2025 - São Paulo
CPOS - 05/2025 - São Paulo
FDE - 05/2025 - São Paulo

Encargos Sociais
Não Desonerado:
Horista: 92,36%
Mensalista: 69,94%

VERSÃO 3.0 - 27/06/2025



ARANATECH

Obra: CDCC-USP Iluminação Fachada LED

TOTAL 322.724,77 ÁREA (m²) 1.243,50

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA COM VALOR DO MATERIAL E DA MÃO DE OBRA

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit MAT sem BDI	Valor Unit com BDI			Total com BDI			Peso (%)
							M. O.	MAT.	Total	M. O.	MAT.	Total	
2.33		Próprio	LED Embutido Solo 9W, Bivolt, Marca DIRECTLIGHT, Modelo DL EB5 9 P0 11	un	30,00	774,77	141,95	978,84	1.120,79	4.258,46	29.365,25	33.623,71	10,97 %
2.34		Próprio	LED Embutido Solo 3W, Bivolt, Marca DIRECTLIGHT, Modelo DL EB1 3 B0 11	un	6,00	452,17	141,95	571,27	713,22	851,69	3.427,62	4.279,32	1,40 %
2.35		Próprio	Barra de LED Marca ALPERTONE NEON FLEX, Modelo LEDLINE 01483, 3000K	metro	180,00	145,82	85,17	184,23	269,40	15.330,47	33.161,47	48.491,94	15,81 %
2.36		Próprio	Perfil U de Alumínio para barra de LED, Marca ALPERTONE, Código 0400	metro	176,00	25,86	40,88	32,67	73,55	7.195,10	5.749,61	12.944,71	4,22 %
2.37		Próprio	LED DRIVER IP67, 100 W, 8,3 A, Marca ALPERTONE, Modelo CLPS-100	un	21,00	419,03	130,59	529,41	660,00	2.742,45	11.117,53	13.859,98	4,52 %
2.38		Próprio	Acabamento para barra de LED.	un	20,00	8,52	57,92	10,76	68,68	1.158,30	215,21	1.373,51	0,45 %
2.39		Próprio	Interruptor SONOFF Modelo Dual R3, Entrada: bivolt, Saída: Bivolt, 10 A	un	8,00	170,34	85,17	215,21	300,37	681,35	1.721,65	2.403,00	0,78 %
2.40		Próprio	Dispositivo eletrônico Smart com versão mínima Android 11 SP1 (smartphone ou Tablet), Com WIFI e tela AMOLED, Memória mínima 64 Gb, 4Gb RAM.	un	1,00	1.589,83	28,39	2.008,59	2.036,98	28,39	2.008,59	2.036,98	0,66 %
2.41		Próprio	Projeto Elétrico de quadro de distribuição com dispositivos SONOFF, Disjuntores, DPS e demais dispositivos conforme normas vigentes, com ART de projeto.	un	5,00	567,80	113,56	717,35	830,91	567,80	3.586,76	4.154,56	1,35 %
2.42		Próprio	Fornecimento e instalação de Quadro de distribuição de circuitos, conforme projeto, para alimentação dos circuitos de iluminação deste orçamento.	un	5,00	2.838,98	567,80	3.586,76	4.154,56	2.838,98	17.933,81	20.772,78	6,77 %
2.43		Próprio	Acessórios de fixação/instalação e demais elementos.	un	1,00	8.516,93	20,57	10.760,28	10.780,85	20,57	10.760,28	10.780,85	3,52 %
3			SERVIÇOS COMPLEMENTARES E FINAIS			0		0				5.085,97	1,58 %
3.1	9537	SINAPI	LIMPEZA FINAL DA OBRA	m²	500	5,08	3,76	6,41	10,17	1.879,40	3.206,56	5.085,97	100,00 %
							TOTAL	57.018,88	265.705,89	322.724,77			

Eng Edgar Arana
Diretor Técnico



CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Data base: MAIO/2025 Região: São Carlos - SP

Taxas: BDI= 26,34%

OBRA	ILUMINAÇÃO FACHADA DA EDIFICAÇÃO POR LEDS	ÁREA (m²)	1.243,50
UNIDADE	CDCC		
EDIFICAÇÃO	CDCC		
LOCAL	SÃO CARLOS-SP		

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	CUSTO DA ETAPA		PRAZO DA ETAPA	PERÍODO (DIAS)			
					30	60	90	120
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	TOTAL DA ETAPA (R\$)	11.011,06	15	R\$ 11.011,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		% DA ETAPA	3,41%		0,00%	0,00%	0,00%	
2	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS INTERNAS	TOTAL DA ETAPA (R\$)	34.913,95	90	R\$ 11.355,90	R\$ 11.355,90	R\$ 9.646,84	R\$ 2.555,30
		% DA ETAPA	10,82%		3,52%	3,52%	2,99%	0,79%
3	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EXTERNAS	TOTAL DA ETAPA (R\$)	243.633,57	90	R\$ 17.033,85	R\$ 110.152,24	R\$ 105.609,88	R\$ 10.837,60
		% DA ETAPA	75,49%		5,28%	34,13%	32,72%	3,36%
4	TROCA DOS QUADROS ELÉTRICOS	TOTAL DA ETAPA (R\$)	28.080,23	30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 28.080,23	R\$ 0,00
		% DA ETAPA	8,70%		0,00%	0,00%	8,70%	0,00%
5	SERVIÇOS COMPLEMENTARES E FINAIS	TOTAL DA ETAPA (R\$)	5.085,97	15				R\$ 5.085,97
		% DA ETAPA	1,58%		0,00%	0,00%	0,00%	1,58%
Total Acumulado no Mês (R\$)					39.400,81	121.508,14	143.336,94	18.478,87
% Acumulado no Mês					12,21%	37,65%	44,41%	5,73%
Total Acumulado no Período (R\$)					39.400,81	160.908,95	304.245,90	322.724,77
% Acumulado no Período					12,21%	49,86%	94,27%	100,00%
Total Geral Global		322.724,77						
% Total Geral Global		100,00%						

Custo Unitário (R\$/m²) 259,53



USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código 9KXC-TWEP-KVL8-6XFG no seguinte link: <https://portalservicos.usp.br/iddigital/9KXC-TWEP-KVL8-6XFG>

Rogério Eduardo Bastos

Nº USP: 1783715

Data: 01/07/2025 11:32

**PROPOSTA COMERCIAL DA OBRA: CDCC-USP Iluminação
Fachada LED**

TOTAL **0,00** **ÁREA (m²)** **1.243,50**

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA COM VALOR DO MATERIAL E DA MÃO DE OBRA

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit com BDI			Total com BDI			Peso (%)
						M. O.	MAT.	Total	M. O.	MAT.	Total	
1			SERVIÇOS PRELIMINARES								0,00	#DIV/0!
1.1	02.08.020	CPOS	Placa de identificação para obra	m²	1,14			0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!
1.2	73847/002	SINAPI	ALUGUEL CONTAINER/ESCRIT/WC C/1 VASO/1 LAV/1 MIC/4 CHUV LARG =2,20M COMPR=6,20M ALT=2,50M CHAPA AÇO NERV TRAPEZ FORROC/ ISOL TERMO-ACUST CHASSIS REFORC PISO COMPENS NAVAL INCL INST ELETR/HIDRO-SANIT EXCL TRANSP/CARGA/DESCARGA	MES	4			0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!
1.3	85423	SINAPI	ISOLAMENTO DE OBRA COM TELA PLASTICA COM MALHA DE 5MM	m²	120			0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!
1.4	210000	SBC	BOTA FORA EM CACAMBA 5M3	UN	1			0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!
1.5	02.05.202	CPOS	Andaime torre metálico (1,5 x 1,5 m) com piso metálico	m x MES	24			0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!
2			INSTALAÇÕES ELÉTRICAS								0,00	#DIV/0!
2.1	38.01.160	CPOS	Eletroduto de PVC rígido roscável de 3´ - com acessórios	M	6			0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!
2.2	00000001	Próprio	Tubo liso redondo de alumínio 3" x 1/16"	metro	2,5			0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!
2.3	38.06.040	CPOS	Eletroduto galvanizado a quente conforme NBR5598 - 3/4´ com acessórios	M	78			0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!
2.4	38.23.210	CPOS	Mão francesa simples, galvanizada a fogo, L= 200mm	UN	14			0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!
2.5	95795	SINAPI	CONDULETE DE ALUMÍNIO, TIPO T, PARA ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO DN 20 MM (3/4"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2016_P	UN	14			0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!
2.6	95787	SINAPI	CONDULETE DE ALUMÍNIO, TIPO LR, PARA ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO DN 20 MM (3/4"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2016_P	UN	4			0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!
2.7	00000002	Próprio	Unidut Cônico 3/4" Metal.	UN	16			0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!
2.8	00000003	Próprio	Tubo flexível metálico diametro 3/4" tipo SEALTUBO	metro	100			0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!
2.9	95757	SINAPI	LUVA DE EMENDA PARA ELETRODUTO, AÇO GALVANIZADO, DN 20 MM (3/4"), APARENTE, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2016_P	UN	4			0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!
2.10	00000004	Próprio	Conector macho rotativo para sealtubo 3/4"	un	16			0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!

**PROPOSTA COMERCIAL DA OBRA: CDCC-USP Iluminação
Fachada LED**

TOTAL 0,00 ÁREA (m²) 1.243,50

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA COM VALOR DO MATERIAL E DA MÃO DE OBRA

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit com BDI			Total com BDI			Peso (%)
						M. O.	MAT.	Total	M. O.	MAT.	Total	
2.11	95814	SINAPI	CONDULETE DE PVC, TIPO TB, PARA ELETRODUTO DE PVC SOLDÁVEL DN 25 MM (3/4"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2016	UN	3			0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!
2.12	00000005	Próprio	Condutele de aluminio tipo T tamanho 1.1/2" com tampa	UN	3			0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!
2.13	00000006	Próprio	Condutele de aluminio tipo X tamanho 1.1/2" com tampa	UN	1			0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!
2.14	38.05.100	CPOS	Eletroduto galvanizado a quente conforme NBR6323 - 1 1/2' com acessórios	M	18			0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!
2.15	95805	SINAPI	CONDULETE DE PVC, TIPO B, PARA ELETRODUTO DE PVC SOLDÁVEL DN 25 MM (3/4"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2016	UN	60			0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!
2.16	00000007	Próprio	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO PVC DE SOBREPOR, 300x220x120mm	UN	12			0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!
2.17	00000008	Próprio	Interruptor DUPLO, 10 A - 250 V, branco, sobrepor.	UN	3			0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!
2.18	00000009	Próprio	Interruptor TRIPLO, 10 A - 250 V, branco, sobrepor.	UN	3			0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!
2.19	00000011	Próprio	Disjuntor BIPOLAR termomagnético 6A Curva C	UN	3			0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!
2.20	00000010	Próprio	Disjuntor UNIPOLAR termomagnético 6A Curva C	UN	8			0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!
2.21	39.21.230	CPOS	Cabo de cobre flexível de 3 x 1,5 mm², isolamento 0,6/1 kV - isolação HEPR 90°C	M	220			0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!
2.22	00000012	Próprio	Cabo de cobre flexível 2x1,5 mm2 HEPR 1,0kV 90°C	metro	550			0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!
2.23	00000013	Próprio	Cabo de cobre PP 2x1,0 mm2 PVC 70°C 500V	metro	20			0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!
2.24		Próprio	Canaleta de aluminio branco, 75x30x3000mm, sem divisor. Ref: Multiwav cód. ECB 030012.	barra	23			0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!
2.25		Próprio	Divisor de aluminio para canaleta, 07x23x3000mm. Ref: Multiwav cód. ECD 030006	barra	23			0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!
2.26		Próprio	Tampa de aluminio para canaleta, 64x3000mm. Ref: Multiwav cód. ECT 030014.	barra	23			0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!
2.27		Próprio	Curva horizontal interna para canaleta, ABS. Ref: Multiwav cód. CVI 030004.	un	6			0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!
2.28		Próprio	Curva Vertical Cotovelo para canaleta, ABS. Ref: Multiwav cód. CVC 030004.	un	4			0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!
2.29		Próprio	Derivação T para canaleta, ABS. Ref: Multiwav cód. DRT 030004.	un	2			0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!

**PROPOSTA COMERCIAL DA OBRA: CDCC-USP Iluminação
Fachada LED**

TOTAL **0,00** **ÁREA (m²)** **1.243,50**

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA COM VALOR DO MATERIAL E DA MÃO DE OBRA

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit com BDI			Total com BDI			Peso (%)	
						M. O.	MAT.	Total	M. O.	MAT.	Total		
2.30		Próprio	Chapinha de conexão em alumínio para canaleta. Ref: Multiway cód. ACE 030003.	un	30			0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	
2.31		Próprio	Bloqueador para canaleta (pacote com 10 peças). Ref: Multiway cód. BLC 03002P.	un	12			0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	
2.32		Próprio	Balizador LED LUNA Branca 180°, 3000K, 3W, Bivolt, Marca DIRECTLIGHT, Modelo DL AR9 3B0S	un	44,00			0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	
2.33		Próprio	LED Embutido Solo 9W, Bivolt, Marca DIRECTLIGHT, Modelo DL EB5 9 P0 11	un	30,00			0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	
2.34		Próprio	LED Embutido Solo 3W, Bivolt, Marca DIRECTLIGHT, Modelo DL EB1 3 B0 11	un	6,00			0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	
2.35		Próprio	Barra de LED Marca ALPERTONE NEON FLEX, Modelo LEDLINE 01483, 3000K	metro	180,00			0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	
2.36		Próprio	Perfil U de Alumínio para barra de LED, Marca ALPERTONE, Código 0400	metro	176,00			0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	
2.37		Próprio	LED DRIVER IP67, 100 W, 8,3 A, Marca ALPERTONE, Modelo CLPS-100	un	21,00			0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	
2.38		Próprio	Acabamento para barra de LED.	un	20,00			0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	
2.39		Próprio	Interruptor SONOFF Modelo Dual R3, Entrada: bivolt, Saída: Bivolt, 10 A	un	8,00			0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	
2.40		Próprio	Dispositivo eletrônico Smart com versão mínima Android 11 SP1 (smartphone ou Tablet). Com WiFi e tela AMOLED. Memória mínima 64 Gb, 4Gb RAM.	un	1,00			0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	
2.41		Próprio	Projeto Elétrico de quadro de distribuição com dispositivos SONOFF, Disjuntores, DPS e demais dispositivos conforme normas vigentes, com ART de	un	5,00			0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	
2.42		Próprio	Fornecimento e instalação de Quadro de distribuição de circuitos, conforme projeto, para alimentação dos circuitos de iluminação deste orçamento.	un	5,00			0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	
2.43		Próprio	Acessórios de fixação/instalação e demais elementos.	un	1,00			0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	
3			SERVIÇOS COMPLEMENTARES E FINAIS								0,00	#DIV/0!	
3.1	9537	SINAPI	LIMPEZA FINAL DA OBRA	m²	500			0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	
									TOTAL	0,00	0,00	0,00	

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

OBRA	ILUMINAÇÃO FACHADA DA EDIFICAÇÃO POR LEDS	ÁREA (m ²)	1.243,50
UNIDADE	CDCC		
EDIFICAÇÃO	CDCC		
LOCAL	SÃO CARLOS-SP		

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	CUSTO DA ETAPA		PRAZO DA ETAPA	PERÍODO (DIAS)				
					30	60	90	120	
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	TOTAL DA ETAPA (R\$)							
		% DA ETAPA	#DIV/0!						
2	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS INTERNAS	TOTAL DA ETAPA (R\$)							
		% DA ETAPA	#DIV/0!						
3	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EXTERNAS	TOTAL DA ETAPA (R\$)							
		% DA ETAPA	#DIV/0!						
4	TROCA DOS QUADROS ELÉTRICOS	TOTAL DA ETAPA (R\$)							
		% DA ETAPA	#DIV/0!						
5	SERVIÇOS COMPLEMENTARES E FINAIS	TOTAL DA ETAPA (R\$)							
		% DA ETAPA	#DIV/0!						
Total Acumulado no Mês (R\$)					0,00	0,00	0,00	0,00	
% Acumulado no Mês					#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	
Total Acumulado no Período (R\$)					0,00	0,00	0,00	0,01	
% Acumulado no Período					#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	
Total Geral Global		0,00							
% Total Geral Global		#DIV/0!							
								<i>Custo Unitário (R\$/m²)</i>	0,00



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Anexo III

MODELO MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Obras e serviços de engenharia

Licitação (Concorrência)

Processo SEI nº 154.00006347/2025-97

Contrato nº **NN/2025 - CDCC - USP**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DO CENTRO DE DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA E CULTURAL – CDCC/USP, E A EMPRESA [NOME DA EMPRESA], OBJETIVANDO EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DOS PROJETOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE ILUMINAÇÃO EM LED (LIGHT EMITTING DIODE) DA FACHADA DO PRÉDIO DO CDCC/USP.

Ao(s) **DD** dia(s) do mês de **MMM** do ano de **AAAA**, a **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio do Centro de Divulgação Científica e Cultural CDCC/USP, inscrita no C.N.P.J. sob nº 63.025.530/0038-04, localizado na Rua Nove de Julho, 1227 Centro – São Carlos SP, neste ato representada por sua Diretora Nelma Regina Segnini Bossolan, por delegação de competência, nos termos da [Portaria GR nº 8321/2024](#) e alterações posteriores, na Universidade de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **NOME DA EMPRESA**, CNPJ nº **[CNPJ nº]**, sediada à **[endereço completo]**, representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e em observância às disposições da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), demais normas aplicáveis e normativas referidas no presente contrato, vigentes no âmbito da Universidade de São Paulo, resolvem celebrar o presente Termo de



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Contrato, decorrente da **Concorrência Eletrônica nº 01/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de execução dos serviços dos projetos de instalações elétricas de iluminação em LED (Light Emitting Diode) da fachada do prédio do CDCC/USP, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no Projeto Executivo.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER/ MAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Execução dos serviços dos projetos de instalações elétricas de iluminação em LED (Light Emitting Diode) da fachada do prédio do CDCC/USP.	21687	unidade	1		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. Edital da Licitação – **CONCORRÊNCIA nº 01/2025 – CDCC/USP**.
- 1.3.2. Termo de Referência e Projeto Básico/Executivo.
- 1.3.3. Proposta Comercial datada de **[NN/NN/NNNN]** e planilha de quantitativos e preços unitários.
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

O regime de execução é o de *empreitada por preço*.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **120 (cento e vinte) dias** contados do(a) da **data de emissão da “Ordem de Início dos Serviços”**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do **CONTRATADO**, previstas neste instrumento.

2.1.2. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:

2.1.2.1. O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

2.1.2.2. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único, do artigo 111, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS **([art. 92, IV, VII e XVIII](#))**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência e Projeto Básico/Executivo, que constituem partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor total da contratação, apurado de acordo com as quantidades e preços indicados na **CLÁUSULA PRIMEIRA** é de R\$..... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 5.3. Os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** dependerão das parcelas do objeto efetivamente entregues pelo **CONTRATADO**, e medidas e recebidas pela administração **CONTRATANTE**.
- 5.4. Caso o **CONTRATADO** seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao **CONTRATADO** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, observadas as disposições da [Portaria GR nº 8249/2023](#).

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, especificada no subitem subsequente.
- 7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais correspondente do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), SBC, CPOS, FDE – Maio/2025 – São Paulo, motivo pelo qual esta é a data do orçamento estimado.
- 7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, **do Índice Nacional da Construção Civil INCC**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. No caso de reajuste (s) subsequente (s) ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Projeto Executivo.
- 8.1.3. Notificar o **CONTRATADO** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução da obra ou dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.1.4. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do **CONTRATADO**;
- 8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**, designando o(s) responsável(is) pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com o **CONTRATADO**.
- 8.1.6. Comunicar ao **CONTRATADO** para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento,



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 8.1.7. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, no Termo de Referência e no Projeto Executivo.
- 8.1.8. Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.1.9.1. A Administração terá o prazo de **30 (Trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de **30 (Trinta) dias**, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.
- 8.1.12. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 8.1.13. Exigir do **CONTRATADO** que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto, quando for o caso:
 - a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 - c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
 - d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

8.1.14. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O **CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, no Termo de Referência, no Projeto Executivo e em todos os demais anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do **CONTRATADO** poderá ser recusada pelo **CONTRATANTE**, desde que devidamente justificada, devendo ser designado outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

- 9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**.
- 9.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.1.9. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, quando aplicável.
- 9.1.12. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere, quando aplicável.

- 9.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, quando aplicável.
- 9.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação na licitação.
- 9.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#)).
- 9.1.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#)).
- 9.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização.
- 9.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade.
- 9.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 9.1.20. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica, quando for o caso, conforme exigido em Termo de Referência e Projeto Executivo.
- 9.1.21. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE**, de agente público que desempenhe(ou) função na contratação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.22. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 9.1.23. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.1.24. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.1.25. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.1.26. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.1.27. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.1.28. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.1.29. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.1.30. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.1.31. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.1.32. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.1.33. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 9.1.34. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.1.35. Responsabilizar-se, durante 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança da obra, assim em razão dos materiais, como do solo, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro.
- 9.1.36. No caso de utilização na execução do objeto deste contrato de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no art. 1º do [Decreto estadual nº 66.819, de 2022](#), proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA.
- 9.1.37. Comprovar a procedência legal de produtos ou subprodutos florestais que sejam utilizados em cada etapa da execução contratual, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação da documentação indicada no *Termo de Referência/Projeto Executivo*, conforme o caso.
- 9.1.38. No caso de utilização na execução do objeto deste contrato de produtos ou subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do art. 1º do [Decreto estadual nº 67.409, de 2022](#), proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMINÉRIO.
- 9.1.39. Dar pleno cumprimento ao disposto na [Lei estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007](#), a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição.
- 9.1.40. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na **Resolução nº 307, de 05/07/2002**, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

9.1.39.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.1.39.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

a) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

b) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

c) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

d) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.1.39.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.1.39.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.1.41. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.1.41.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.1.41.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.1.41. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.1.42. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

- 9.1.43. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações do Termo de Referência/Projeto Executivo.
- 9.1.44. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).
- 9.1.45. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

9.1.45.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

9.1.46. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

9.2. Em atendimento à [Lei nº 12.846, de 2013](#), e ao [Decreto estadual nº 67.301, de 2022](#), o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas neste subitem poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a [Lei nº 12.846, de 2013](#), e o [Decreto estadual nº 67.301, de 2022](#).

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio,



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. Para o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, o **CONTRATADO** prestou garantia na modalidade _____, no valor de **R\$** _____, em conformidade com o disposto nos artigos 96 e 98, da Lei federal nº 14.133/2021.

11.2. O valor indicado acima corresponde a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato.

11.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de vigência contratual.

11.4. Caso seja feita opção pela modalidade de seguro-garantia:

11.4.1. A apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

11.4.2. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, observando-se, quando for o caso, o disposto no § 2º do artigo 96 e no parágrafo único do artigo 97 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, nas condições estabelecidas pelo parágrafo único do artigo 97, c/c o § 2º do artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1. prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

11.6.2. multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo Contratante ao Contratado; e

11.6.3. obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS relacionadas à contratação, não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

11.7. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

11.7.1. Caso fortuito ou força maior;

11.7.2. Descumprimento das obrigações pelo Contratado decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao Contratante;

11.7.3. Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

11.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada seguindo os mesmos parâmetros.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 11.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, o Contratado deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de **10 (Dez) dias úteis**, contados da data em que for notificado pelo Contratante para fazê-lo.
- 11.10. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.10.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.10.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.
- 11.11. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que a notificação quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021) ou a comunicação do sinistro pelo Contratante ocorra após expirada a vigência da contratação ou a validade da garantia.
- 11.12. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta-fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 11.13. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 11.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

11.15. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.16. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência/Projeto Executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS **(art. 92, XIV)**

12.1. Observadas as disposições da [Resolução USP nº 8548/2023](#), que integra este Contrato, e cuja íntegra encontra-se disponível no seguinte endereço: <http://www.leginf.usp.br>, comete infração administrativa o **CONTRATADO** que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), em especial:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato.
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) dar causa à inexecução total do contrato.
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. O **CONTRATADO** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e da extinção do instrumento contratual, resguardado o direito à ampla defesa, às seguintes sanções:



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- i. **Advertência**, quando der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- ii. **Multas**, aplicadas e calculadas nos termos da [Resolução USP nº 8548/2023](#).
- iii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.2.1. A aplicação das multas será de acordo com o estabelecido na [Resolução USP nº 8548/2023](#):

a) A multa cominatória, que tem por finalidade compelir o **CONTRATADO** ao cumprimento de obrigação acessória descumprida, é aplicável quando a infração contratual prejudicar a execução da obrigação principal.

a.1) A multa cominatória corresponderá a 2% (dois por cento) acrescida na seguinte proporção, conforme perdure o descumprimento:

I. até o 30º (trigésimo) dia – 0,1% (um décimo por cento) ao dia.

II. a partir do 31 (trigésimo primeiro) dia – 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

a.2) A multa cominatória será calculada com base no valor contratado dos bens fornecidos ou serviços prestados/realizados no período de medição em que se verificou a infração, e não poderá exceder a 30% desse valor.

b) A multa moratória é aplicável quando o **CONTRATADO**, sem motivo justificado previamente, der causa ao descumprimento do prazo de entrega ou execução.

b.1) A multa moratória, calculada sobre o valor da obrigação cumprida em atraso, será de 2,0% (dois por cento) acrescida na seguinte proporção, conforme perdure a mora:



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- I. Até o 30º (trigésimo) dia – 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
- II. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia – 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia.

b.2) A multa moratória não excederá a 30% (trinta por cento) da obrigação cumprida em atraso e a sua aplicação não impedirá que a Administração a converta em multa por inexecução e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Resolução USP nº 8548/2023](#).

c) A multa por inexecução total ou parcial do contrato, no importe de 30% (trinta por cento) do valor da obrigação não cumprida, será aplicada quando for imputável ao **CONTRATADO** a responsabilidade pela inexecução do contrato nas condições pactuadas e não houver interesse no recebimento da obrigação em mora.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis (art. 26, alínea “b” – [Resolução USP nº 8548/2023](#)), a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - b) as peculiaridades do caso concreto.
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 12.8. A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 12.10. As multas devidas pelo **CONTRATADO** poderão ser compensadas com pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ainda quando resultantes da execução



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

de outro contrato, e/ou descontadas da garantia do respectivo contrato ou, quando for o caso, a Administração efetuará a cobrança judicialmente (art. 11 – [Resolução USP nº 8548/2023](#)).

12.11. As multas e demais débitos não pagos pelo **CONTRATADO** são passíveis de registro no **CADIN** Estadual, mediante prévio procedimento administrativo, observado o contraditório e a ampla defesa, em consonância com o disposto na [Portaria GR nº 6723/2016](#).

12.12. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade nos seguintes sistemas:

12.12.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>).

12.12.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>).

12.12.3. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções - (<http://www.esancoes.sp.gov.br>).

12.12.4. Sistema Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a **CONTRATANTE** providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

b) poderá a **CONTRATANTE** optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), assegurados o contraditório e a ampla defesa.

134.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Relatório dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

13.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado de São Paulo deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 16.2. O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite estabelecido no artigo 125 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 16.3. Na presente contratação, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do Contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária (artigo 128 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 16.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação do órgão jurídico do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do órgão na Internet, em atenção ao art.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo em uma das varas da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem resolvidas na esfera administrativa, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do **CONTRATANTE**

Representante legal do **CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1-

2-



ANEXO IV – ORIENTAÇÕES SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

Em razão da publicação da IN RFB nº 2.145/2023, que alterou a IN RFB nº 1.234/2012, a Universidade de São Paulo, na condição de Autarquia Especial do Governo do Estado de São Paulo, deverá realizar a retenção na fonte do valor correspondente ao Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza incidente sobre rendimentos pagos às pessoas jurídicas contratadas para fornecimento de bens e prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, observadas as disposições da Lei nº 9.430/1996, do Decreto nº 9.580/2018 (Regulamento do Imposto de Renda) e da Portaria Conjunta CGE/CAF nº 01/2023.

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023

Por decorrência, será de exclusiva responsabilidade da pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço destacar no documento fiscal a alíquota a ser descontada, observadas as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 e a coluna “IR (02)” do Anexo I da mesma Instrução ou, quando amparados por isenção, não incidência ou alíquota zero, destacar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do Imposto sobre a Renda (IR) ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou do serviço.



ANEXO V– TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

(redação dada pela Resolução nº 11/2021)

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos **CIENTES** de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico.
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP.
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil.
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela **CONTRATANTE** e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s).
- e) é de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** manter seus dados sempre atualizados.

9. Damo-nos por **NOTIFICADOS** para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação.
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:



EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 01/2025 – CDCC - USP

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela **CONTRATANTE**:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela **CONTRATADA**:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código YTTC-LP7I-AKH2-JW6S no seguinte link: <https://portalservicos.usp.br/iddigital/YTTC-LP7I-AKH2-JW6S>

Nelma Regina Segnini Bossolan

Nº USP: 2501166

Data: 04/07/2025 11:05